

41.734 (JP-AF) — Aud — 6.ª proc. 44 de 1975 — Adv. Luiz H. Agle
 41.174 (GG-RO) — Aud. — 11.ª proc. 283-75 — Advogado Silvio Guimarães
 41.300 (GG-SF) — 3.ª — Ex. proc. 67-75 — Adv. Ana M. David
 41.320 (GG-DLS) — Aud. — 11.ª proc. 295-75 — Adv. Safe Carneiro
 ..loOc
 41.634 (JP-AF) — Aud. 7.ª proc. número 22-75 — Advogado — Mercia de A. Ferreira
 41.801 (AF-RP) — 1.ª — 1.ª proc. número 13-77 — Advogado Luiz A. Dariano
 41.839 (AF-JP) — Aud. — 11.ª proc. 174-77 — Adv. Safe Carneiro
 41.317 — (GG-AF) — Aud. — 9.ª proc. 3-76 — Adv. Higa Nabukatsu
 41.884 (GG — DLS) — Aud. — 6.ª proc. 12-76 — Adv. Luiz H. Agle
 41.875 (FC-LT) — 1.ª — 1.ª proc. — 24-77 — Adv. Plínio Correa
 41.007 (RP — CA) — Aud. — 4.ª proc. 9-73 — Adv. — Pedro Jorge de Oliveira Neto, Dalto V. Eiras e Aquiles R. de Oliveira
 41.779 (RP-RMA) — Aud — 7.ª proc. 96-77 — Adv. Jerson Maciel Neto
 41.578 (WT-FC) — 2.ª — Ex. proc. 17-73 — Adv. Lourival N. Lima
 41.805 (WT-RMA) — 3.ª — 3.ª proc. 2-77 — Adv. Orlando Eurico Piazeria, Airton F. Rodrigues
 41.868 (JSB-RP) — 2.ª — Mar. proc. 316-77 — Adv. A. Guarischi e Palma
 41.221 (GG-SF) — 2.ª — Ex. proc. 62-74 — Advogados — Telma Angélica e outros
 41.755 (DLS-RP) — 3.ª — Ex. proc. — 10-77 — Advogado — Celso Caldonio
 41.429 (GG-RO) — Aud. — 4.ª proc. — 12-76 — Advogado A. de Castro Teixeira
 41.471 (GG-RO) — 2., — 2.ª proc. 31 de 1976 — Advogado Reinaldo S. Coelho
 41.877 (WT-DLS) — Audt. — 7.ª Proc. 117-77 — Advogado — Gilberto A. Paiva
 41.710 (WT-DLS) — 1.ª — Mar. proc. 25-77 — Advogados — Eduardo G. Villar e Jorge M. Victoria.
Apelações
 41.789 (SF-GG) — 1.ª — Mar. proc. 25 de 1977 — Advogado — Edgar P. de Carvalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEGUNDA TURMA SECRETARIA

DESPACHOS DE EMBARGOS

RR — 2.622-75
 Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.
 Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes
 Embargado: Alcides Coll e outros
 Advogado: Dr. Antonio Humberto Cesar

Despacho

São indeferidos os presentes embargos. Não há, como pretende o apelo, caso de anotação de cartela profissional, hipótese que configuraria uma divergência jurisprudencial e sim, de que a questão cinge-se a declaração, a pedido, na inicial, da existência de relação de emprego. Não há lei violada e nem jurisprudência divergente e daí não haver base para a admissão dos presentes embargos. Brasília, 1.º de fevereiro de 1978 — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 3.415-75
 Embargante: Jayme Rodrigues Neto e outros
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado: Rede Ferroviária Federal S.A. EFCB
 Advogado: Dr. Yuan de Gusmão França Baptista

Despacho

Escudou-se o v. aresto no não conhecimento do recurso, por absoluta ausência de fundamentação. Inexiste a prova do serviço exercido em horas extras, porém, o que era im-

41.848 (SF-LT) — 3.ª — Ex. proc. 16-77 — Advogado Ana Maria D. Cortez
 41.821 (SF-RP) — 2.ª — Mar. proc. 289-76-D — Advogado — A. Guarischi e Palma
 41.891 (SF-WT) — Aud. — 10.ª proc. 2-77 — Adv. Antonio P. Rosa
 41.570 (RP-RO) — 1.ª — Aer. proc. 12-72 — Advogados — Nélito Roberto Seidl Machado, Luiz Celso Soares de Araújo A. Modesto da Silveira, Oswaldo F. Mendonça Jr., Antonio Carlos da Gama Barandier, Bento Afonso Pires Rubião, Teófilo Lins e Silva, João Alfredo Portela, Humberto Jansen Machado e Fernando Geurra Balsells.
 41.852 (JSB-WT) — Aud — 8.ª proc. 55-77 — Advogado — Francisco C. Vasconcelos
 41.009 (RP-SF) — 1.ª — Mar. proc. 129-71 — Adv. — Antonio L. Sobrinho
 41.879 (LT-FC) — Aud — 5.ª proc. 773-77 — Adv. Amilton Padilha
 41.861 (LT-AF) — 1.ª — Mar. proc. 2-77 — Advogado — Edgar P. de Carvalho
 41.693 (LT-FC) — Aud — 8.ª proc. número 382 de 1976 — Advogado — Francisco C. Vasconcelos. — Doutor **Cláudio Rostère** — Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA Nº 23

Processos postos em Mesa no dia 16 de março de 1978

Apelações

Nº 41.662 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
 Revisor: Ministro Faber Cintra.
 Advogados: Doutores Wanda Rita Othon Sidou e Antonio Jurandy Porto Rosa.
 Nº 41.847 — Relator: Ministro Rodrigo Octavio.
 Revisor: Ministro Jacy G. Pinheiro.
 Advogado: Doutor J. J. Safé Carneiro.
 Nº 41.878 — Relator: Ministro Rodrigo Octavio.
 Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
 Advogado: Doutor Plínio de Oliveira Correa.
 Nº 41.896 — Relator: Ministro Rodrigo Octavio.
 Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa.
 Advogado: Doutor Celso Celidonio.

prescindível, seria a fundamentação na alínea "a" do permissivo legal, desde que os acórdãos citados vieram em inobservância do que se exige na Súmula nº 38, deste Col. TST.

Assim, não são admitidos os presentes embargos. Brasília, 15 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 5064-75
 Embargante: Ruth Prado Spinelli
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado: Arno S. A. — Indústria e Comércio
 Advogado: Dr. Jair P. Guernandi

Despacho

Não lograram as razões dos embargos alcançar o seu objetivo, isto é, demonstrar que se violou o art. 165 da Constituição Federal, inciso XI. O v. acórdão é bem incisivo quando assevera: "Parece-me, que na verdade, o inciso XI garante, sim, o emprego, como garante o salário, durante o período de repouso. — Se há "estabilidade provisória" é durante o gozo efetivo do auxílio e, não durante toda a gravidez." — fls. 66. E faz remissão as decisões normativas quando institui a "estabilidade provisória" da gestante até o prazo de sessenta dias após a extinção do auxílio-maternidade. Não encontramos base para a admissão dos presentes embargos, os quais são indeferidos. Brasília, 13 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 1841-76
 Embargante: Sindicato dos Emprega-

dos no Comércio do Município do Rio de Janeiro
 Advogado: Dr. José Torres das Neves
 Embargado: Joaquim Gonçalves Quires e outros
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

Não é de se acolher a questão pertinente à prescrição não invocada e, se anula, ante os termos da Súmula nº 48 deste Col. TST. O que é o ponto essencial na revista é uma contradição, confessada que foi, a alteração contratual, na forma do art. 468 da CLT, patenteadas a modificação das condições do contrato de trabalho. A jurisprudência citada no apelo de revista, tinha como suporte, acórdãos divergentes e um, obedecia ao que exige o art. 896, da CLT. Não encontramos elementos que possam dar base e sustentação aos presentes embargos, aos quais são indeferidos. Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 2.809-76
 Embargante: Banco Itaú S. A.
 Advogado: Dr. Luiz Miranda
 Embargado: Jayme Jorge Melim de Freitas
 Advogado: Dra. Maria Lucia Vitorino Borba

Despacho

Tanto o v. aresto regional, como o da douta Turma, firmaram tão somente, na questão de fato e de prova e não foram considerados por imprestáveis os arestos citados como divergentes. Não são, admitidos os embargos. Brasília, 16 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 2.945-76
 Embargante: Porph'rio José Soares
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Embargado: Merck S. A. Indústrias Químicas
 Advogado: Dr. Emílio Dias Figueiredo

Despacho

A matéria se nos afigura nitidamente de prova, quando o v. acórdão recorrido discrimina com nitidez que os direitos pleiteados pelo Recte. foram observados, acenando o v. acórdão: "... para a concessão da ajuda de custo sobre refeições, não havendo, assim, como se vislumbrar a pretendida violação de lei nem divergência jurisprudencial, posto que concedido nos termos das cláusulas contratuais." fls. 106. Não há base para os embargos e são eles indeferidos. Brasília, 13 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 3.644-76
 Embargante: Sebastiana Montelro
 Advogado: Dr. José Torres das Neves
 Embargado: Colégio Meninópolis
 Advogado: Dr. Darcy R. Cortese

Despacho

Não há base, como o ressalta o v. acórdão recorrido, para que seja o decisório passível de nulidade, alicerçando-se o decisório recorrido, na prova e nos fatos, com o respaldo incontestado, da confissão da Recte. quanto ao tempo de serviço e a maneira de completá-lo seria a revivência do exame dos fatos e das provas. São indeferidos os embargos. Brasília, 16 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 3.996-76
 Embargante: Anderson Clayton S. A. Indústria e Comércio
 Advogado: Dr. Marcelo Gontijo
 Embargado: João Cardoso Batina
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Dos termos do v. acórdão recorrido, ressaltado está evidenciado que a matéria é sumamente de fato e de prova. Do aresto recorrido está bem incisivamente declarado: "O r. acórdão de fls. 158 a 161 abarcou a totalidade dos problemas versados nos autos, em consequência do fato de inexistir prova suficiente da justa causa determinante da despedida do empregado". fls. 193. Ora, a jurisprudência citada é inespécífica e para aferir de forma diversa da prova do aresto recorrido, mister se faz

o revolvimento da prova, o que era inadmissível na revista e, mormente, nos embargos.

São indeferidos os presentes embargos. Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 4.598-76
 Embargante: Artur do Nascimento Mazzilli
 Advogado: Dr. José Torres das Neves
 Embargado: Banco Aurea de Investimento S.A. e outros
 Advogado: Dr. Osvaldo Bassis

Despacho

O excelente acórdão da douta Turma, dirime de todo quaisquer dúvidas que pudessem subsistir no presente feito com o objetivo de que se propiciasse a admissão dos presentes embargos. Tão límpidos e claros são os termos do v. acórdão que justo é que se façam eles revividos para que a questão seja bem esclarecida no seu âmago e diz: "... o julgado regional que foi um só o vínculo empregatício firmado pelas partes certo que a prestação do trabalho "é feita num mesmo horário e no mesmo local, indiscriminadamente para uma e outra empresa." fls. 143.

E aduz como respaldo valiosíssimo: Não há, é óbvio, aumento de carga horária, e a prestação do trabalho, para uma e outra empresa, se dilui pelo horário diário normal previsto contratualmente com a empresa que contratou o reclamante." — fls. 143. Arremata mais fulminantemente: "Não houve contratos distintos" finaliza o julgado". fls. 143. A jurisprudência citada à guisa de demonstrar o atrito de teses, é de Turmas deste TST, assim imprestáveis nos termos da lei. Os embargos são assim, obstados de seguimento.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 4.877-76
 Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado: Dr. Roberto Benatar
 Embargado: Anibal Evangelista dos Santos
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Soube o acórdão recorrido, dispondo com semelhança ao que já fora definido pelo aresto regional assentando o conceito legal da Rede e, assim, foi calcada a sua fundamentação. Não há lei violada, nem citação de afronta ao art. 896 da CLT e a jurisprudência constante das razões é inservível, da lei. Não são admitidos os presentes embargos.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.
 RR — 5.026-76
 Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos
 Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva
 Embargado: José Henrique da Silva e outro
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Interposto os embargos contra o Prejulgado nº 52. Os embargos são inviáveis ante o que dispõe o art. 894, alínea "b", "in fine" e o art. nº 22, item V, do Regimento Interno deste Col. TST. Não são, assim, admitidos os embargos. Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — as) Ministro **Geraldo Starling Soares** — Presidente da 2.ª Turma.
 RR. 5.206-76:
 Embargante: Buhler — Miag S. A. — Indústria e Comércio
 Advogado: Dr. João Evangelista Rosas e outros
 Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

Na forma do art. 22, item V — dos artigos 896, alínea "a" e 894, alínea "b", inviáveis de todos embargos contra decisões que representa a jurisprudência consolidada a iterativa ou contra Prejulgados deste Col. TST. Assim, não são admitidos os presentes embargos, intentados contra a eficácia

do Prejulgado 52, ante os termos da Lei n.º 605-49.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 1.376-77

Embargante: Herondino Costa
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS

Advogado: Dra. Zélia Pacheco

Despacho

É bem categórico o v. acórdão recorrido quando se distancia dos inúmeros exemplos jurisprudenciais citados, decara a diversidade de situações, quando, no caso vertente, pronuncia de forma expressa:

“Como ficou bem acentuado, a fls. 99, o Recorrente trabalhou em regime de turnos, consoante a Lei n.º 5.311, de 1914, e, quando cessou a atividade desse gênero, foi indenizado, ainda na forma da referida Lei n.º 5.311”. (Fls. 134.)

Vê-se que talcia ao Recorrente o direito pleiteado.

Não há base para o deferimento dos embargos.

Brasília, 15 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 1.717-77:

Embargante: Ismael Pereira
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

O caso dos autos afasta de toda a aplicação da Súmula 51, invocada, ante as circunstâncias que cercaram a aposentadoria do Recorrente, um dia após ao ser desligado da empresa por acordo e transação.

As ausões a divergência jurisprudencial não afetam o caso “sub iudice” que ovedece, est. itamente ao que passou a ser a regulamentação do Aviso n.º 64, — não satisfazendo Rete. a exigência de 30 anos de serviço à empresa como o enfatizou o v. aresto recorrido.

O despacho do M. D. Presidente do Eg. Regional destaca as normas contratuais que regem a matéria, desde que se leve em consideração que o Autor não prestou serviços exclusivos à reclamada durante 30 (trinta) anos. (Fls. 219.)

Esta tem sido a jurisprudência dominante neste Col. TST.

Como remate, vem o acórdão embargado e diz:

“Procede, por isso, o argumento de que, a data em se deferiu a aposentadoria, o empregado, o.a Recorrido não mais era empregado da Recorrente, pois, na véspera, esse contrato fora desfeito, sendo o dia 4 o último dia de trabalho do empregado demissionário”. (Fls. 244)”.
Não são admitidos os embargos.

Brasília, 16 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 1.792-77

Embargante: Iranay de Moura e outro

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica

Advogado: Dr. Gilberto de Oliveira

Despacho

Não encontramos base para a admissão dos presentes embargos.

O único acórdão citado à guisa de evidenciar a divergência é o lundo de Turma, inservível, portanto, não e considerado.

O v. acórdão sublinha com nitidez; “Tenho, para mim, que a implantação do quadro de carreira impede a pretensão dos Recorridos de equiparação salarial, momento na situação especialíssima desse pedido que visa a obtenção de vantagens concedidas ao paradigma por sentença judicial e que se incorporam ao seu patrimônio pessoal” (Fls. 150-151).

Esta é a tendência pronunciada da jurisprudência dest. Col. TST, em casos idênticos.

Vê-se que não há vislumbre de lei federal violada.

São indeferidos os embargos.

Brasília, 15 de fevereiro de 1978. —

Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 1.812-77

Embargante: João Antonio Thurler e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Rede Ferroviária Federal S. A. da 7.ª Divisão — Leopoldina.

Advogado: Dr. Ary Alves de Moraes

Despacho

O que se afirmou no v. aresto da douda Turma não é passível de reparos, quando repele, com acerto, a eficácia da jurisprudência citada com suporte à revista e mormente aquele tão considerado nas razões dos embargos como distante do direito eis que e.e, deixou patenteado que o Rte. não fazia jus ao direito pleiteado e com o realce que “distanciado que se achava ainda da aposentadoria”.

Os demais, um inespecífico e o outro de Turma, são os acórdãos que aludimos que poderiam dar base à revista.

Não são admitidos os embargos.

Brasília, 16 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR — 1.889-77

Embargante: Adolfo de Assis Pinto

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

Perfilhamos, na íntegra, os conceitos tão lucidamente emitidos pelo v. acórdão recorrido, quando coloca a questão sobre o ângulo bem nitido da pretensão de uma aposentadoria por analogia, concedida ela, pelo empregador por tempo de serviço e em sua extensão de complementação.

O acórdão citado é inespecífico.

Aos embargos é negado seguimento.

Brasília, 16 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

RR. 1.904-77

Embargante: Helemar de Sá

Advogado: Geraldo Cezar Franco

Embargada: Banco Real S. A.

Advogado: Dr. Moacir Belchior

Despacho

Temos o convencimento de que o acórdão citado às fls. 80, não vem espelhar uma divergência jurisprudencial.

Igualmente, não se vislumbra a violação de texto de lei federal, quando as instâncias ordinárias chegaram, face aos elementos de prova existentes nos autos, que é impossível.

A dispensa do reclamante procedeu-se de forma legal, com o seu retorno ao serviço da Roda. e, consequentemente, devia ser processada a devolução da que recebera a título de indenização legal e com o realce de que:

“... se o reclamante, cauteloso bancário, não se tivesse resguardado, comprando letras de câmbio, teria, agora de devolve, o principal e, aamente com juros e correção monetária. (Fls. 75).
Al, decorre que não há violação de lei e amparo jurisprudencial que possam dar embasamento aos presentes embargos.

São eles, indeferidos.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI. 905-77

Embargante: S. A. Indústrias Votantim

Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn

Embargado: Vaidema; Prestes de Oliveira

Despacho

Matéria eminentemente de fato e de prova, quando o v. aresto do Eg. Regional, ao confirmar a sentença de origem, apenas, ao negar ato de improbidade imputado ao Reclamante, não reconheceu comprovada a falta. Não é a revista o meio legal de reverir a prova.

São assim, indeferidos os embargos.

Brasília, 25 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI. 1.401-77

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Osmar Batista da Silva Filho e outros

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

No laconismo do v. aresto da douda Turma, está delineado que, realmente, a revista só cogitava de reexaminar a matéria de fato e de prova, quando o acórdão do Eg. Regional que ap. eciou os fatos comprovados na lide diz textualmente:

“Está perfeitamente delineado no processo que os recorrentes pertencem ao mesmo grupo empresarial e são, na forma do art. 2.º, § 2.º, da CLT, solidariamente responsáveis para os efeitos da relação de emprego”. (Fls. 59).

Daí não haver margem para deferimento dos presentes embargos, incabível a revisão das provas, na revista.

Brasília, 25 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

AI — 1.591-77

Embargante: Maria da Conceição Barbosa de Abreu

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Confecções C-13 Ltda.

Despacho

O v. aresto da douda Turma bem ressaltou que só o reexam. dos fatos e das provas propicia. ia o conhecimento da revista pela divergência ou violação de lei.

Curia. é o emendamento de que se nao pode ruvoiver a matéria fática, na Instância Superior.

Daí, o não deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 25 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

DESPACHOS DE EMBARGOS

RR-4902-75

Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência

Advogado: Dr. Lizete Rosy Koerner Pinheiro

Embargada: Maria Vieira Batista

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

A fls. 121, está citado um conceito que é manifestamente divergente no que tange à condição da exigência do diploma de nível universitário de Assistente Social da Reclamante.

São, assim, admitidos os embargos.

Brasília, 16 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR — 390-276

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Embargado: Carlos Gilberto Costa

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Despacho

Existe farta citação de jurisprudência divergente e, assim, está o apeio amparado para a sua admissão, nos termos da Lei.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. José Torres das Neves.

RR — 3867-76

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RPBA.

Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Embargado: Antonio Santiago dos Santos

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Despacho

São admitidos os presentes embargos, ante a reconhecida e proclamada divergência jurisprudencial e, ainda, a possibilidade, que pode vislumbra de uma possível violação de lei.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

RR — 4263-76

Embargante: Sebastião Rodrigues Milagres e outros

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima

Advogado: Dr. Paulo Maciel do Valle.

Despacho

Há divergência demonstrada e evidenciada, assim, são admitidos os embargos.

Brasília, 16 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. Paulo Maciel do Valle.

RR — 4572-76

Embargantes: Alcides Nunes Pereira e outros

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Light — Serviço de Eletricidade S.A.

Advogado: Dr. Carlos Roberto Moretti e Célio Silva.

Despacho

Comprovada a existência de dissídio jurisprudencial, sem suporte legal os embargos, para sua admissão.

Assim, são deferidos os presentes embargos.

Brasília, 24 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. Célio Silva.

RR — 4691-76

Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves

Embargado: João Zacarias de Oliveira

Despacho

Divergência demonstrada autorizando o deferimento dos presentes embargos.

Brasília, 15 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Embargado.

RR — 4852-76

Embargantes: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Carmem Scaramelli

Advogados: Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro

Embargados: Os mesmos.

Despacho

Todos os dois recursos estão amparados pela citação de divergência jurisprudencial.

Assim, são admitidos ambos os apelos.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Aos Drs. Maria Cristina Paixão Côrtes e Alino da Costa Monteiro.

RR — 4879-76

Embargante: Horiosvaldo dos Santos Filho e outro

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RPBA.

Despacho

São admitidos os embargos pela divergência jurisprudencial demonstrada.

Brasília, 24 de fevereiro de 1978. — Ministro **Geraldo Starling Soares**, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

RR — 5052-76

Embargante: João Ribeiro 7.º

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado: Dr. José Célio de Andrade.

Despacho

A matéria é objeto de controvérsia e há citação de arestos que contrastam a tese esposada pelo v. acórdão recorrido.

Impõe-se, assim, sejam deferidos os presentes embargos.
Brasília, 18 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. José Célio de Andrade.
RR — 5130-76
Embargantes: Sônia Maria Santos e Confeções Jack S.A.
Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Selva e J. M. de Souza Andrade
Embargados: Os mesmos.

Despacho

Dois são os recursos. Ambos são admitidos.

O primeiro reclamante, comprovada a divergência jurisprudencial e, quanto ao apelo do reclamado, a tese de notório conhecimento deste Col. TST e que sobre ela, tem expandido dezenas de pronunciamentos.

Há, todavia, citação de vários acórdãos, que situam uma coincidência com a que foi esposada pelo aresto da d. Turma.

São, assim, admitidos os presentes embargos.
Brasília, 23 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Aos Drs. Carlos Arnaldo Selva e L. M. de Souza Andrade.
RR — 5167-76
Embargante: Cláudio Raposo
Advogado: Dr. José Torres das Neves
Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado: Dr. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas

Despacho

Existe citação de jurisprudência divergente dando o suporte legal, para a admissão dos presentes embargos.
Brasília, 24 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. Ivan Jerônimo Marcondes Ribas
RR — 5381-76
Embargantes: Miguel Gomes Moreira e outros
Advogado: Dr. José Francisco Boselli
Embargada: Companhia Cervejaria Brahma
Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho.

Despacho

A questão tem suscitado constantes variações no seio desta Alta Corte da Justiça do Trabalho, e, vê-se que, a que ora socorre a empresa é frontalmente divergente das que se alinharam nas razões do recurso.
São, assim, admitidos os presentes embargos para o conspícuo e sábio pronunciamento do Col. Tribunal Pleno.
Brasília, 23 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. Ursulino Santos Filho.
RR — 1033-77
Embargante: Jorge Horiate Viana
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargado: Zivi S.A. — Cutelaria
Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

Despacho

Realmente, há entre o que se contém nos autos, face aos elementos de prova, contrasta frontalmente com a interpretação a que chegou a d. Turma para concluir pela inexistência do direito pleiteado pelo Rte.

Tudo deixa vislumbrar que a d. Turma procurou dar seu maior embasamento no Prejuízo n.º 36 que é tão específico ao aludir em substituição de caráter meramente eventual, quando do acórdão regional com base nos elementos de prova afirmou que "o recorrente desde 1972 substituiu a Alberto P. Silva na mesma máquina e continuamente logo, deveria perceber o mesmo salário pago ao seu titular." fls. 71.

Evidente, pois que a questão está a merecer o crivo do reexame do Col. Tribunal Pleno que aferirá do acerto ou

não da aplicação do Prejuízo 36, no caso "sub judice".
São, assim, admitidos os embargos. —
Min. *Starling Soares*.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.
RR — 1136-77
Embargante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo
Advogada: Dra. Maria Cristina Paixão Cortes
Embargados: Antônio Cesário da Silva e outros
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Existe divergência manifestada.
São admitidos os presentes embargos.
Brasília, 14 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1309-77

Embargantes: Marga Erica Zlnth e Confeções Jack S. A.
Advogados: Drs. Carlos Arnaldo Selva e J. M. de Souza Andrade
Embargado: Os mesmos

Despacho

São admitidos os presentes embargos, atentando-se para o último acórdão citado a fls. 102-103, com nítidos aspectos genéricos, porém, ferem a tese do direito à contraprestação pecuniária pelo serviço suplementar.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação.
Aos Drs. Carlos Arnaldo Selva e J. M. de Souza Andrade
RR-1467-77
Embargante: João Borges do Sacramento
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende
Embargado: Petróleo Brasileiro S. A. Petrobrás — RLAM
Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Despacho

Embora, tão constante é a jurisprudência no sentido do v. aresto recorrido, às vezes a Composição não perfeita e eximida de flutuações, tem verificado decisões divergentes e o atrito jurisprudencial é realmente citado nas razões do apelo.

Quanto à incidência do adicional sobre os triênios, o adicional regional está absorvido pela Súmula 42.

São, assim, admitidos os embargos, somente na parte declarada da incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

Brasília, 14 de fevereiro de 1978. —
Min. *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação
Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira
RR-1949-77
Embargante: Vera Lúcia Bitencourt de Almeida
Advogado: Dr. José Francisco Boselli
Embargado: Confeções Wolens S. A.
Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gil

Despacho

Demonstrada a divergência jurisprudencial, são admitidos os presentes embargos, na forma da lei.

Brasília, 16 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias do Impugnação.
Ao Dr. Eduardo Gomes Gil
RR-2000-77
Embargante: Eclair Alves Teixeira
Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro
Embargado: Confeções Wolens S.A.
Advogado: Dr. Eduardo Gomes Gil

Despacho

A divergência citada, está a impor, o deferimento, para o efeito de encami-

nar ao Col. Tribunal Pleno, os presentes embargos.

Brasília, 15 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias para Impugnação.
Ao Dr. Eduardo Gomes Gil.
RR-2421-77
Embargante: Sueli de Vargas Lopes
Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua
Embargado: Indústria e Comércio de Confeções do Vestuário Kiba Ltda.

Despacho

A despeito da tese já ser de sobejá conhecimento do Col. Tribunal Pleno e até já se inclinando as correntes jurisprudenciais, no sentido do que se sustentou no v. aresto embargado, existe, todavia, farta citação de jurisprudência divergente e, assim, justifica-se a admissão dos presentes embargos.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por (oito) dias, para Impugnação.
Ao Embargado.
RR-2424-77
Embargante: Abílio Rodrigues de Mello
Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Selva
Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica
Advogado: Dr. Sílvio Cabral Lorenz

Despacho

Tese de constante julgamento por este Col. TST e já inclina-se indubiosamente a jurisprudência, no sentido dos fundamentos exarados pelo v. aresto recorrido.

Há, todavia, citação de jurisprudência divergente impondo, face aos termos da lei, que se leve a lide ao conspícuo julgamento do Colendo Tribunal Pleno.

São, assim, admitidos os presentes embargos.
Brasília, 22 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias, para Impugnação.
Ao Dr. Sílvio Cabral Lorenz
RR-2677-77
Embargante: Banco Brasileiro de Descontos
Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro
Embargado: Edvaldo Lima
Advogado: Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Despacho

Só são admitidos os embargos pela divergência na parte do recurso referente ao aviso prévio e o seu cômputo incluído às horas extras como é alegado no v. aresto regional.
Na parte relativa ao art. 224, § 2.º e o Prejuízo n.º 46 a indicação de jurisprudência divergente é inespecífica e o aresto recorrido negou, face aos elementos dos autos a função do Rte. como de confiança.
É enfático o acórdão quando diz vigorosamente:

Será levar longe demais a interpretação do art. 224, § 2º, aplicá-lo a caso dessa natureza.

São assim admitidos em parte, os presentes embargos.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. —
Ministro *Geraldo Starling Soares*, Presidente da 2.ª Turma.

Notificação

Vista, por 8 (oito) dias para Impugnação.
Ao Dr. Sebastião Lázaro Balbo.
Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrido, para Contra-Arrazoar.
RR-2416-76
Recorrente: O Estado do Paraná
Recorrido: Elias Miskalo e outros
Ao Dr. Alido Depiné
RR-3808-76
Recorrente: O Estado do Paraná
Recorrido: Eliud José Borges e outros
Ao Dr. Alido Depiné

TERCEIRA TURMA

Vista, por (cinco) dias, ao agravado para contraminutar
TST-1387-78 (AI-902-77)
Agravante: M. Dedini S.A. — Metalúrgica
Agravado: Eugênio Mantoni e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende
Vista, por 10 (dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar
RR-5033-75

Recorrente: Fazenda de São Paulo
Recorrido: Anna Rosa Azadinho Palmezan e outras
Ao Dr. Egberto Malta Moreira

Intimação

TST-1370-78 — (RR-100-77)
Agravante: M. Dedini S.A. — Metalúrgica
Agravado: Ottilio Altafani e outros
Ao Dr. Juracy Galvão Júnior
O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, para o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Reconsideração de Despacho

RR-2087-77
Embargante: Forjas Taurus S. A.
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)
Embargado: Antônio Salésio de Souza
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Reconsideração de Despacho

Os embargos da ré foram por mim trancados pelo despacho de fls. 122, publicado no D. J. de 30.11.77, ao fundamento de que inexistia divergência e as violações legais vinham por interpretação, em processo em que se discute a compensação de horário pela folga sabática.

No agravo regimental a ré insiste nas violações apontadas, especialmente na do § 2º do art. 59, da CLT, que reiteradamente vem sendo interpretado pelo Egrégio Pleno no sentido de que não há exigência de que o "acordo" seja escrito, mesmo porque o acolhimento da tese oposta implicaria duplo pagamento.

Tendo em vista a possibilidade da violação apontada e tendo a Turma contrariado a interpretação reiterada do Pleno a respeito da tese, reconsidero o despacho de fls. 122 e defiro os embargos, determinando o seu processamento com a intimação do embargado para a Impugnação.

Publique-se.
Brasília, 9 de março de 1978. —
Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da 3.ª Turma.
Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para Impugnação.
Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.
RR-130-77
Embargante: Banco do Brasil S. A.
(Dr. José Maria de Souza Andrade)
Embargado: Tito Soares e outro (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Reconsideração de Despacho

Os embargos do réu foram trancados pelo despacho de fls. 310 ao fundamento de que aplicável ao caso a Súmula 51 deste Colendo Tribunal.

Pede reconsideração o Banco alertando essa Presidência de que a hipótese não era a comum de complementação de aposentadoria, mas, isso sim, de caso de dupla aposentadoria, concedida pelo Banco e pela CAPRE.

Diante de tal afirmação verifico que, realmente, não só a Turma no julgamento da revista, e dos embargos declaratórios como este juízo de admissibilidade, deixaram de enfocar a matéria da dupla aposentadoria que é a versada na revista.

Ocorre que, a propósito, há nos embargos divergência específica além de existir possível violação do art. 896 da CLT.

Ante o exposto reconsidero o despacho de fls. 310 e defiro os embargos do réu determinando o seu processamento com abertura de vista à parte contrária para a Impugnação.

Intime-se.
Brasília, 9 de março de 1978. —
Carlos Alberto Barata Silva, Presidente da 3.ª Turma.

Vista por 8 (oito) dias, ao embargado para a Impugnação.
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.
Brasília, 10 de março de 1978. —
Marta das Graças Calazans Barreira — Secretária Substituta da 3.ª Turma.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA QUARTA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 1978.

PRESIDENTE: C. A. BARATA SILVA.

ESCRIVÃ: NAURIÁ CRIVARO LOBO.

Aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro C. A. BARATA SILVA, comigo servindo de escritã, que esta subcreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

AÇÃO RESCISÓRIA

AR-22/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Autora: FAZENDA JUREMA (CORY PORTO FERNANDES E OUTRA). Réu: MÁRIO JOÃO MONTANHEIRO. (ACÓRDÃO 2ª turma TST-RR-1.105/73). (Advs. Drs. Alberto Miraglia e Fani Camargo da Silva). (TP-2780/77).

DECISÃO: Unanimemente, julgaram improcedente a ação. Custas pela autora sobre o valor da causa fixado em Cr\$ 5.000,00.

EMENTA: A competência hierárquica é absoluta. A regra da competência para apreciar ação rescisória é a do Tribunal que profere a decisão de mérito - Regional ou Superior do Trabalho. Quando a sentença rescindenda é de JCJ, a competência originária é do TRT ao qual a Junta está subordinada. Rescisória improcedente, por não demonstradas as violações legais apontadas.

RECURSO ORDINÁRIO

RO-MS-411/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: COMPANHIA COMERCIAL DENIS PAREDES. Embargado: FERNANDO PEREIRA DE LUCENA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Jose Alberto Couto Maciel). (TP-3/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por não existir obscuridade no acórdão embargado.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-1.524/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL NORDESTE. Agravados: JUVENCIO ROBERTO E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e Marinalva Reis Gomes e Silva). (TP-2888/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

ED-AG-AI-1.852/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de Moraes Rego Bastos). (TP-2562/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos e, por maioria, considerando-os protelatórios, aplicaram à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos declaratórios em Agravo regimental, rejeitados. Aplica-se ao Recorrente a multa de 1% sobre o valor da causa prevista no artº 538, parágrafo único do CPC.

AG-AI-2.075/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: AGOMERCILIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Antonio Carlos Martins). (TP-2890/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-2.732/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto Oliveira Costa e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2893/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-3.693/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: EDGARD DE MELLO FILHO (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Luiz Carlos Bettiol). (TP-2907/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-3.819/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: SONIA REGINE GONÇALVES. Agravada: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Guilherme B. Cruz). (TP-2909/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-28/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CONFECÇÕES JACK S/A. Agravada: TEREZA NUNES MARQUES. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-2910/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-41/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. E UNIÃO FEDERAL. Agravados: OSCAR JESUS WAGNER E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gildo Corrêa Ferraz e Ademaro Mollo). (TP-2911/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-508/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NEIDE PEDROSO. Agravada: S/A. INDUSTRIAS VOTORANTIM. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sergio dos Santos Costa). (TP-3288/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-511/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: OS MAN OSWALDO FERNANDES RINALDO. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Afrânio R. Duarte). (TP-3289/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-535/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SERGIO RUY SANJUAN GANEM. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Gabriel Nunes). (TP-3290/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-564/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MONTEPIO S/A. - LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO. Agravado: JONAS DE BARROS. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Renato Rodrigues Ferreira). (TP-3291/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.619/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: LUZIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO E OUTRAS. Agravada: CONFECÇÕES FEIRA DO ORIENTE LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Luiz Moraes). (TP-3336/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.718/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ELSO DA MOTA. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Maria Lucia Vitorino Borba e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-3337/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.816/76 - TRT 5ª Região. Rel. Mn. Barata Silva. Agravante: JOSÉ CARLOS FERNANDES DIAS. Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Mesquita). (TP-3338/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.137/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ MIRANDA 1º. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3339/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.143/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FRANCISCO JOSÉ SERPA MOREIRA. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Victor Muzzi). (TP-3340/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.180/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: BANCO ITAU S/A. E RUBENS REYES. Agravados: OS MESMOS. (Advs. Drs. Luiz Miranda e Fernando Neves da Silva). (TP-3341/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento a ambos os agravos.

EMENTA: Agravos a que se nega provimento.

AG-RR-2.278/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravado: OSWALDO BARBOSA PINTO. (Advs. Drs. Arthur Gomes Cargoso Rangel e Carlos Arnaldo Selva). (TP-3343/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.407/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: AIRTON FASSINI GUIMARÃES E OUTROS. Agravado: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Antunes de Carvalho). (TP-3344/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.477/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - SISTEMA REGIONAL CENTRO. Agravados: CLIDENOR BARROS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Paulo Ruy de Godoy). (TP-3345/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2.801/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: WALDEMAR CAETANO DA SILVA. Agravada: UNIVEST S/A. - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. (Advs. Drs. Celio Silva e Paulo Renato Vilhena Pereira Barros). (TP-3347/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.055/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravado: LUIZ CARLOS MOURA DA SILVEIRA. (Advs. Drs. Abel Nascimento de Menezes e Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade). (TP-3348/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.101/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: AGENOR BORDINI E OUTROS. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). (TP-3349/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.114/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MITSUO KAMEDA. Agravado: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Wally Mirabelli). (TP-3350/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.156/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: RUY BRASIL RODRIGUES. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-3352/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.281/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ ALVES MORAES. Agravado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Leila Vita). (TP-3353/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.312/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravada: THEREZINHA DE SOUZA LORDEIRO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de M. Rego Bastos). (TP-2718/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.322/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VICTOR DOIGLAS NUNES. Agravado: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Geraldo O. B. R. Filho). (TP-3354/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.382/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: LETÍCIA VIANA. (Advs. Drs. Luiz Rangel de Freitas e Aparício Bacarini). (TP-3356/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.425/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HELIO GARBELINI LEONARDI. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (TP-2991/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Em D. do Trabalho aplica-se sempre a fonte mais benéfica ao empregado, invertendo-se a ordem hierárquica delas. É regra peculiar e universal desse ramo do direito.

AG-RR-3.500/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: WILSON CHEDID. Agravado: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Oswaldo Lotti). (TP-3357/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.647/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: FLÁVIO ADÃO LEONE E OUTROS. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAU

LISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). (TP-3358/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.696/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ACCÁCIO ROMELLI SOLER. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos C. Teixeira Nogueira). (TP-3359/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.760/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANOEL CARLOS DE CASTRO ALVES. Agravado: EDGARD SAN JUAN. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alfredo Ashcar Netto). (TP-3360/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.777/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ODEMAR MARQUES NOGUEIRA. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3361/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.935/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: WILTON CRISTINI. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-3362/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.989/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO MAIA LIMA. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3363/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3.998/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ARMANDO MARQUES SIMÃO. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3364/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.036/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JORGE GEBALLI. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Rubens de Mendonça). (TP-3366/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.045/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CLAUDETE APARECIDA ROCCON CAPELLA. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A. - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de Freitas Carvalho). (TP-3367/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.062/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO APARECIDO MAIONE. Agravada: S/A. LANIFÍCIOS MINERVA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler). (TP-3368/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.085/76 - TRT 1ª Região. Rel. Mn. Starling Soares. Agravante: OTTORINO BELLIO. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRÁS. (Advs. Drs. Hugo Mosca e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3369/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.096/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: NARCISO

TEGA E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Vera Regina R. Pereira Barreto). (TP-3370/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.130/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ELIAS ALVES DE BRITO. Agravado: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lilia Batori). (TP-3371/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.315/76 - TRT 2ª Região. Rel. Mn. Starling Soares. Agravante: AMARÍLIO ALVES SANTOS. Agravada: U.M. CIFALI - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio A. Correa). (TP-3372/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.423/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO BATISTA ANTUNES PINTO. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3373/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4.424/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO DE PÁDUA DUA COELHO. (Advs. Drs. José Maria de Souza Andrade e Geraldo Cezar Franco). (TP-3374/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5.286/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Agravado: JULIO MANOEL DA SILVA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Torres das Neves). (TP-3041/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos.

EMENTA: Agravo provido diante da jurisprudência acostada nos autos e que permite o livre trânsito dos embargos.

AG-RR-118/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: VICTORIO BARRATTI. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-3430/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-173/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ ALVES DE MELO FILHO. Agravada: IRMÃOS PARASMO S/A. - INDÚSTRIA MECÂNICA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francarlos de Castro Neves). (TP-3431/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento

AG-RR-214/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Agravados: AUGUSTO GOMES E OUTROS. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3432/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-225/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: JOSÉ BÁRBARA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3433/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-239/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alina Maria Rocha Diniz). (TP-3434/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-240/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia .
Agravante: MOACIR CORREA DE TOLEDO. Agravada: CERÂMICA JAÇANÃ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lázaro Saviolo) (TP-3435/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-264/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3436/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-266/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: REGINA SCHMITT SIQUEIRA. Agravada: PFIZER QUIMICA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Telmo Rovira Martins). (TP-3537/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-271/77 TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NINO FELLER AZAMBUJA. Agravado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Paulo José da Rocha). (TP-3438/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-274/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: OSCAR CUSTÓDIU. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (TP-3439/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-638/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. Agravados: OSWALDU FERREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Eduardo de Barros Barreto e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3449/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-643/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ BENEDITO DA COSTA. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3450/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-657/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia .
Agravante: SILVIO ALVARENGA CASTANHEIRA. Agravado: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (TP-3451/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-683/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TRANSPORTE ESTRELA AZUL S/A. Agravado: MAURECI DE SOUZA E SILVA. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Celso Soares). (TP-3452/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-711/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: LAURO TITO DA SILVA E OUTROS. Agravada: ZIVI S/A. - CUTELEIRA. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Elio Carlos Englert) . (TP-3453/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-809/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: ATHAYDE VELOSO E OUTROS. (Adv. Drs. Arthur Gomes Cardoso Rangel e Alino Alves da Silva). (TP-3454/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-814/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ARLINDO CERQUEIRA DA SILVA. Agravadas: COMPANHIA DOCAS DA BAHIA E OUTRA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pires). (TP-3455/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.289/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ORCELINO LEÔNICIO SOBRINHO. Agravada: CONSERVADORA PREDIAL LTDA. (Adv. Ds. Mauro Thibau da Silva Almeida e Dilson Andrade de Aquino). (TP-3112/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1.952/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: AGNALDO AUGUSTO SILVA E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-3489/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-352/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BERNARDO PEIXOTO E OUTROS. Embargada: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Adv. Drs. Celio Goyatá e Luiz Alfredo Meyer Pires). (TP-2540/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos para determinar o processamento da revista.

EMENTA: Embargos conhecidos e recebidos porque é vedado à empresa alterar unilateralmente o seu quadro de carreira, em relação aos empregados que foram admitidos sob as normas regulamentares que se pretende modificar.

E-AI-829/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargantes: MARIA ALVES E OUTROS. Embargada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Solange Vieira de Souza e Carlos Moreira de Luca). (TP-2509/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a exceção de incompetência desta Justiça e, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Exceção de incompetência rejeitada. Embargos não conhecidos.

E-AI-1.248/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva .
Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO SUL FLUMINENSE. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Acrisio de Moraes Rego Bastos). (TP-2795/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: É impraticável divergência jurisprudencial de aresto que decide agravo de instrumento.

E-RR-2.012/72 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Víctor Russomano. Embargante: S/A. MAGALHÃES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Embargados: MARIA IZABEL BRAGA MACEDO DE AGUIAR E OUTROS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro, Angelo São Paulo e Josaphat Marinho). (TP-3223/77).

DECISÃO: Por maioria, receberam os embargos, em parte, para excluir o tempo de serviço do embargado como Diretor eleito. Mantida no mais, a decisão embargada, por maioria.

EMENTA: A prescrição é sucessiva, se a obrigação a que corresponde o direito, que se diz prescrito, é também sucessiva ou periódica, - O período em que o empregado passa a diretor administrativo de sociedade anônima, eleito pela assembléia geral dos acionistas, é de suspensão do contrato e, por isso, não pode ser incluído no tempo de serviço efetivo do empregado, para os fins da legislação trabalhista. - A equiparação salarial envolve matéria fática e, tendo sido anteriormente conhecido os embargos nesse ponto, devem os mesmos ser decididos nos termos daquilo que a instância ordinária reconheceu, em favor do em-

pregado, frente ao artº 461, da CLT. - Embargos providos em parte, quanto à contagem do tempo de serviço do trabalhador como empregado.

E-RR-1.857/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: DINARTE MACHADO DE BORBA. Embargada: HERCULES S/A. FÁBRICA DE TALHERES. (Advs. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2050/77).

DECISÃO: Sem divergência, declararam inexistentes as contra-razões de fls. 144/145 (folhas cento e quarenta e quatro barra cento e quarenta e cinco) e conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A causa da insalubridade não é o ruído em si mesmo, mas o que excede o limite máximo cientificamente estabelecido. Cesando a causa da insalubridade, ou reduzindo-se os efeitos a níveis que são considerados normais, não há adicional a pagar. Embargos rejeitados.

E-RR-2.337/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: MANOEL SANTOS VERGNE. Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. (Advs. Drs. Cléa Seabra Alves e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-2154/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário base. Embargos rejeitados.

E-RR-3.650/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: JOÃO CELESTINO DE ALMEIDA FILHO. (Advs. Drs. Nivaldo M. de Souza e Cláudio Gomara de Oliveira). (TP-2799/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de intempestividade arguida e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos quando a decisão embargada assenta em Súmula ou Prejulgado do TST. As normas regulamentares obrigacionais, não técnicas, não podem ser alteradas unilateralmente pelo empregador, só produzindo efeito a alteração para os empregados admitidos após a modificação. Embargos não conhecidos.

E-RR-4.479/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: DJALMA MESSIAS. Embargado: FORD BRASIL S/A. (Advs. Drs. Cléa Seabra Alves e Cassio Mesquita B. Junior). (TP-2512/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e que, no mérito, são rejeitados.

E-RR-4.583/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: MARIA APRECIDA GANDOLFI. Embargado: COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ROMATEX LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Ramos). (TP-2452/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos no mérito, por maioria, receberam-nos, para anular o processo a partir de folhas dezoito, devendo a Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento reabrir a instrução e prosseguir no feito.

EMENTA: O ônus da prova inverte-se no processo do trabalho em favor do empregado. Nenhuma norma trabalhista admite se deduza da simples ausência da parte a uma das audiências, em que poderia lhe ter sido tomado o depoimento pessoal pelo Juiz, confissão ficta. Pelo próprio CPC, tal só ocorre quando é a parte, e nunca o juiz, que pede o depoimento da outra com a cominação de confissão. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-4.692/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: JOÃO PEDRO BATISTA. Embargada: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A. - SOFUNGE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP-2513/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Revista não conhecida, porque interposta erradamente, conforme o recorrente, não pode render ensejo a embargos oferecidos pela mesma parte vencida que confessou o erro processual.

E-RR-4.723/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Embargante: JOSÉ BEZERRA NETO. Embargado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Maria Cristina P. dos Anjos). (TP-2454/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e receberam-nos para assegurar ao reclamante o pagamento das horas excedentes de seis (6), como extraordinárias.

EMENTA: O caixa de banco, executivo ou não, faz jus à jornada de seis horas. Negar-lhe tal direito é como revogar a tutela especial, pois dificilmente em alguma função se revelam de modo mais nitido as características e peculiaridades profissionais.

E-RR-84/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: S/A. FRIGORÍFICO ANGLLO. Embargada: SEBASTIANA MARIA DE SOUZA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (TP-2488/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram, em parte, dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, parcialmente e, no mérito rejeitados.

ED-E-RR-370/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: WALDEMAR MENEZES CARNEIRO. Embargada: INGERSOLL - RAND S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Angelo São Paulo). (TP-2546/77).

DECISÃO: Por maioria, acolheram os embargos declaratórios para esclarecer que o recurso foi conhecido por divergência, e por violação do artigo (115) cento e quinze do Código Civil.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que o recurso de embargos fora conhecido pelo Pleno do TST por divergência e por violação do artigo 115 do C. Civil.

E-RR-624/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: S/A. FRIGORÍFICO ANGLLO. Embargado: WALTER POSSANHO. (Advs. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Alino da Costa Monteiro). (TP-2810/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos. EMENTA: Embargos que são conhecidos e que, no mérito, são rejeitados, pois o empregado trabalha em serviço insalubre, conforme laudo pericial.

E-RR-1.071/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: JACIR MORAES E OUTROS. Embargada: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-2851/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar procedente a integração das horas suprimidas, bem como o cômputo das de trânsito, embora em transportes da empresa.

EMENTA: Embargos conhecidos e provimento para julgar procedente os embargos.

E-RR-1.174/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: ZACARIAS FRANCISCO ALVES. Embargada: FABRIMAR S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Valério Rezende). (TP-2837/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-2.067/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante: IZIDORO RODRIGUES FERREIRA. Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (TP-2859/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A ajuda de custo como tal, isto é, não servindo de disfarce ao salário possui caráter indenizatório e nunca é salário. Embargos conhecidos mas rejeitados.

E-RR-2.103/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: JORGE TADEU ZANELLA. Embargada: CARBONÍFERA PRÓSPERA S/A.

(Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Nicanor Luz). (TP-2843/77)
DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos para restabelecer a sentença de 1º grau. As faltas por motivo de doença são equiparadas às ausências legais, não podendo por isso mesmo, influir no período de fluidez das férias a que o empregado tem direito.

PRIMEIRA TURMA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

CC-3/77 - Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Suscitante: SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE. Suscitada: QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO. Interessados: FLORIANO RODRIGUES MARTINS E RÁDIO E TV RIO LTDA. E RÁDIO E TV DIFUSORA PORTOALEGRENSE. (Adv. Dr. Manoel Carlos Antunes de Sampaio). (1ª T-3236/77).

DECISÃO: Por maioria, julgaram competente o Juiz deprecado.
EMENTA: Na execução por carta ao juízo requerido (deprecado) cabe inclusive o julgamento dos embargos e o entendimento deriva dos expressos termos dos artigos 747 e 658 do CPC. Conflito de competência resolvido.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3.293/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO. Agravada: RAIMUNDA DE CARVALHO GONÇALO. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Saulo Filardi). (1ª T-775/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Quando o despacho que tranca a revista está acorde com a legislação e jurisprudência vigentes, não há que ser censurado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-271/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: AGRÍCIO MARTINS DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1362/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Omissão em acórdão só é reparável através de embargos declaratórios. A falta do traslado de razões impossibilita a apreciação de agravo de instrumento. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-425/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: GERALDO SAIOTTI. Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1368/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática inviabiliza o Recurso de Revista. Agravo desprovido.

AI-498/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CAVALCANTI JUNQUEIRA S/A. Agravado: DJALMA BERNARDINO. (Adv. Drs. Antonio Alberto Azevedo e Benedito Calheiros Bomfim). (1ª T-1513/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Verificada a deserção não pode prosperar o Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

AI-574/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ESTEVÃO DEMIOGLO. (Adv. Drs. José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1516/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Estando a decisão que trançou a revista acorde com a legislação e jurisprudência vigente, é de ser mantida. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-807/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravantes: MIQUELINA FERREIRA DA COSTA E OUTRA. Agravado: BAR E RES-

TAURANTE JOSEF (BAR E RESTAURANTE ÁRABE BRASILEIRO). (Adv. Dr. Sergio Mello Schreiner). (1ª T-1379/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame da Revista.

AI-816/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: RICHART BAPTISTA E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves). (1ª T-1380/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Revista não admitida por intempestiva. Aplicação da Súmula nº 1, deste TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

AI-1.032/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: JOSÉ WILME. (Adv. Drs. Maria A. A. Fernandes da Costa e Celestino da Silva Junior). (1ª T-1390/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-3.886/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ INOCÊNCIO. Recorrida: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (1ª T-1059/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O adicional de insalubridade só é devido a partir da propositura da ação, ex vi do artº 3º do DL 389/68.

RR-668/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: GERSON MARINHO FALCÃO. Recorrido: INSTITUTO ISABEL. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelso Panini). (1ª T-154/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram as preliminares arguidas pela douta Procuradoria Geral e, em conhecendo do recurso, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não constando do contrato de trabalho de professor a carga horária, é admissível a variação eventual. Revista a que se nega provimento.

RR-1.954/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ARNALDO JOSÉ M. CANCELA E UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Rubens Nunes Araújo e Luiz Carlos Marques). (1ª T-1562/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, em conhecendo do apelo do empregado, deram-lhe provimento para que seja aplicado o Prejulgado nº 48.

EMENTA: As alterações contratuais que gerem prestações de trabalho sucessivo aplica-se o Prejulgado 48 porque não é o direito em si que prescreve e sim as parcelas dele decorrentes.

RR-2.712/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: HONORATA ALVES FERREIRA E NELCI PEREIRA ALVES. Recorrida: ADOLFO LIENMAYER S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Lady da Silva Calvete e Helmut Weidmann). (1ª T-1710/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arguida e, em conhecendo do recurso no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Havendo acordo, mesmo tácito, é válida a compensação do sábado nos dias da semana. Revista a que se nega provimento.

RR-3.230/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: MARCOS ANTONIO DRUMOND. Recorrida: JÓIA FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO E INVESTIMENTO. (Adv. Drs. José Torres das Neves e José de Castro Magalhães). (1ª T-1570/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para acrescer, à condenação, a incidência das horas no cálculo do repouso semanal.

EMENTA: Os empregados de financeiras equiparam-se aos bancários para os fins previstos no artº 224 da CLT e, assim, têm, como jornada normal, 6 horas de trabalho por dia.

RR-3.366/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. E NELSON ARAÚJO SIMÕES. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mario B. C. Teixeira Nogueira e Ulisses Nutti Moreira). (1ª T-1571/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Sendo definitiva a transferência do empregado, não faz jus o mesmo ao pagamento das diárias.

RR-3.638/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JULIO FRAN - CISCO. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1714/77).

DECISÃO: Sem divergência, acolhendo a preliminar arguida, julgaram incompetente a Justiça do Trabalho, remetendo os autos à Fazenda Estadual da Comarca de São Paulo.

EMENTA: Os ferroviários da extinta Estrada de Ferro Sorocabana, incorporada pela FEPASA, mantiveram o status de funcionários públicos estaduais. É incompetente esta Justiça para apreciar litígios em que aqueles são partes. Preliminar de incompetência acolhida para determinar a remessa dos autos à Fazenda Estadual da Comarca de São Paulo.

RR-3.886/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ZIVI S/A. - CUTEIARIA. Recorridas: SOLETE DA LUZ BORGES E OUTRAS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1573/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade a partir do ajuizamento de ação.

EMENTA: Quando admitidos após o advento do Decreto-lei 389/68, os empregados fazem jus ao adicional de insalubridade somente a partir do ajuizamento da ação. Revista conhecida e provida.

RR-4.166/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: ARUAL MARTINS PEREIRA. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Lázaro Bittencourt de Camargo). (1ª T-1575/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das diárias até a transferência definitiva, e que o adicional por tempo de serviço incida sobre o valor do salário base.

EMENTA: As diárias dos ferroviários da FEPASA são devidas enquanto for provisória a transferência. O adicional por tempo de serviço incide sobre o vencimento padrão do cargo ocupado. Revista a que se dá provimento parcial.

RR-4.231/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS E CLAUDIONOR GOMES DA COSTA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1458/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, por unanimidade, negaram provimento ao apelo do empregado e, por maioria, deram provimento ao recurso da empresa, para retirar da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade só incide sobre o salário base. Não preenchido um dos requisitos exigidos pela norma regulamentar própria, não faz jus o empregado da Petrobrás ao adicional regional. Revista da empresa provida, negando-se provimento ao recurso do empregado.

RR-4.347/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrida: ELIZABETE SANTIAGO RABELLO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (1ª T-670/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria deram-lhe provimento parcial para autorizar a dedução paga pela Petros.

EMENTA: Não se justifica o duplo pagamento de benefícios pela Petrobrás e pela Petros - Válida a compensação do valor correspondente aos benefícios já pagos pela Petros. Revista a que se dá provimento parcial para autorizar a dedução paga pela Petros.

RR-4.449/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: HOSPITAL ZONA SUL S/A. Recorrido: JOSÉ VASCO DANTAS. (Advs. Drs. Marcia Cristina Guaraldo e José Bento Paes de Barros Neto). (1ª T-1577/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: O pagamento das custas deve ser comprovado, tempestivamente, perante a instância a quo e não em Revista. Revista a que não se conhece, por falta de violação legal ou divergência específica.

RR-4.704/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: RAIMUNDO ELIAS NERY E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-1228/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram de ambos os recursos e, no mérito, quanto ao apelo do empregado, deram-lhe provimento para acrescentar a condenação com o pagamento das horas HE 4 e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, deram-lhe provimento parcial para determinar a compensação do valor das horas extras com a quantia relativa ao AGF.

EMENTA: Recurso do empregado: Trabalhando o empregado durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, faz jus ao pagamento da chamada HE 4. Recurso da empresa: Se o valor das horas extraordinárias efetivamente prestadas superam o valor do AGF, deve este ser complementado até atingir o valor daquelas.

RR-5.098/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. E WAGNER DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1467/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e, por maioria, conhecendo do apelo dos empregados, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso da Empresa: Não havendo divergência jurisprudencial específica nem violação legal, não pode prosperar a revista. Recurso dos Empregados: Para equiparação salarial é necessária haver identidade absoluta com as atribuições deferidas ao paradigma. Revista dos empregados a que se nega provimento, não se conhecendo do recurso da empresa.

RR-5.254/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETRONIO NONATO. Recorrida: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE VITÓRIA. (Advs. Drs. Cesar Pires Chaves e Ivan Paim Maciel). (1ª T-1325/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista interposto com fulcro na letra b do artº 896 consolidado quando a violação legal não resta caracterizada.

RR-247/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: JOSÉ DALMACIO MELO. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Antonio Carlos S. Maineri e Arno Willy Schmidt). (1ª T-1326/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: É válida a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, de empregado em gozo de auxílio-doença. Revista a que se nega provimento.

RR-642/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: EUCLYDES BERTONI MARQUES. (Advs. Drs. José Inaldo Silva Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1590/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, deram-lhe provimento parcial para assegurar a complementação de seus proventos, considerada a média sobre os proventos do cargo efetivo, exercido no último triênio.

EMENTA: Aos aposentados do Banco do Brasil, para efeito de complementação, aplicam-se as normas que vigiam à época da aposentadoria. Revista a que se dá provimento, em parte, para assegurar a complementação de seus proventos, considerada a média sobre os proventos do cargo efetivo, exercido no último triênio.

RR-824/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: IRINEU ROSALÉM. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (1ª T-1667/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando acórdão Regional, julgaram improcedente a reclamação.

EMENTA: Os empregados da ex-Sorocabana não podem servir de paradigma para outros empregados da FEPASA, porque distintos os regimes jurídicos a que estão subordinados. Revista a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamação.

RR-1.339/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ANTONIO JOSÉ DE MIRANDA. Recorrida: MYRTHA S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e J. Eduardo Hudson Soares). (1ª T-1673/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não havendo violação legal ou dissídio pretoriano, não se conhece da revista.

RR-1.624/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: JURACY BRITO LAGO. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Eduardo Adami Góes de Araújo). (1ª T-1746/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para excluir a incidência do adicional nos triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade só incide sobre o salário-base. Revista a que se dá provimento, para excluir a incidência do adicional sobre os triênios.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1.510/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN. Agravado: PEDRO MÁRCIO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1922/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O direito não se mede pela quantidade mas pela coincidência entre a natureza do fato e a da hipótese prevista em lei. Pedido excessivo deve ser ajustado, e não improvido pelo julgador.

AI-1.696/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravada: MARIA DAS DORES DE MELO. (Adv. Dr. Helio Luiz F. Galvão). (2ª T-2530/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1.794/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: HORÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Erasmo Wixak). (2ª T-1924/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.811/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: RESIDÊNCIA COMPANHIA CREDITO IMOBILIÁRIO. Agravada: CÉLIA REGINA DE MACEDO. (Adv. Dr. Valerio Rezende). (2ª T-2219/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de

que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Se a revista acosta ementa que traduz divergência, é de se dar provimento ao agravo.

AI-1.861/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravados: FRANCISCO HERRERO E OUTROS (Adv. Drs. Iosael José Milani e Alido Depiné). (2ª T-2222/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.936/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. Agravados: DECIO RAYMUNDO E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Lucio Bittencourt). (2ª T-2053/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1.990/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: FRANCISCO NUNES DA SILVA FILHO. Agravada: HOECHST DO BRASIL - QUÍMICA E FARMACEUTICA S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Decio de Jesus Borges da Silva). (2ª T-2057/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.038/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2533/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.190/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: ELZA VIANA GUEDES. (Adv. Drs. Decio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2230/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.222/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: MARIA DE JESUS VASQUES. Agravada: LINORET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lydia Helena Carneiro Lupone). (2ª T-2234/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.260/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOAQUIM CASSIANO FILHO. (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2236/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.315/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: SAMCIL S/A. - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Agravado: EMY UEDA RESENDE. (Adv. Drs. Raul Cardoso e Almir Pazzianotto Pinto). (2ª T-2238/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.434/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: DORIVAL CUPA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Helio Aparecido Lino de Almeida e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-2363/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame de tempestividade do recurso ordinário não conhecido.

AI-2.486/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: TURIMAR-SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TURISMO. Agravado: JOSÉ ONOFRE GOMES DE SOUZA. (Adv. Dr. Felis Fraiha). (2ª T-2071/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.524/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Agravante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Agravado :

RAIMUNDO RODRIGUES DE ANDRADE. (Adv. Dr. Paulo Antonio de Menezes). (2ª T-2244/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-2.529/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Agravante: FELICIANO FERREIRA DE PAULA. Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ). (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira de Miranda). (2ª T-2246/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Ocorrendo a possibilidade de violação literal de lei é de se dar provimento ao agravo.

AI-2.543/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Agravante: COMPANHIA COMERCIAL DE VIDROS DO BRASIL - CVB - CASA SANTOS SEABRA. Agravados: ANTONIO PALHARES DE REZENDE E OUTRO. (Advs. Drs. Otacílio Ferreira Cristo e João Câncio de Souza Nogueiras). (2ª T-2249/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo de que não se conhece, por deserto.

AI-2.544/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: FREDERICO ESPINHEIRA DE SÁ. Agravada: COMPANHIA QUIMICA DO RECONCAVO. (Advs. Drs. João Carlos Telles e Manoel Machado Batista). (2ª T-2250/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2.583/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO SANSEVERINO. (Advs. Drs. Adilson Antonio da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2251/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-2.584/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: JOÃO ALBERTO DA SILVA ABREU. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Anesia Ferrari). (2ª T-2076/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.595/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: CONSTRUTORA DE DESTILARIA DEDINI S/A. Agravado: ANTONIO CARLOS RABELO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2368/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.691/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA DE TERRENOS PRAZERES. Agravado: AMARO BATISTA DE MENDONÇA. (Advs. Drs. Carlos Alberto da Paz Portela e Walimir Costa). (2ª T-2563/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3.032/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO. Agravado: NELSON ALVES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Severino Oliveira e Paulo Azevedo). (2ª T-2384/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1.604/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RENATO PEREIRA NUNES. Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL HANSEÁTICA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). (2ª T-2385/77).

DECISÃO: Conheceram do recurso por força de decisão do Egrégio Pleno cabendo a esta Turma o julgamento do mérito, por maioria deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Revista conhecida e provida, para restabelecer-se a sentença de primeiro grau.

RR-5.302/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: RHODIA - INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTIS S/A. Recorrido: JOSÉ SILVEIRA VERNETTI. (Advs. Drs. Telmo Rovira Martins e Saul de Melo Calvete). (2ª T-1949/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e a que se nega provimento. O Prêmio-produção integra o salário do empregado quando ajustado contratualmente como no caso.

RR-1.285/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: FRANCISCO PAVÃO E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). (2ª T-1950/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-1.389/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: ROBERTO EYER JORAS E OUTRO. (Advs. Drs. Renato Freitas Ramos e Paulo Henrique Alves Ribeiro). (2ª T-2261/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: As vantagens contratuais ajustadas pela administração pública incorporam-se ao contrato de trabalho e à esfera jurídica do empregado. Acaso ocorrente abuso do poder público, ou responsabilidade administrativa, não serão os credores privados que irão arcar com os ônus.

RR-1.925/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Recorrido: GILDO DE FREITAS SOUZA. (Advs. Drs. José Manuel Zeferino Galvão de Melo e José Candido da Silva). (2ª T-1953/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

ED-RR-4.297/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Embargado: JOAQUIM BATISTA VIEIRA. (Advs. Drs. Celio Silva e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2601/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para que fique bem esclarecido o que pretendeu o acórdão reconhecer como direito do empregado, o que tem sido reiterado a jurisprudência desta Turma e do Tribunal.

EMENTA: Embargos de declaração recebidos.

ED-RR-4.383/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: CELSO HEITOR BITTENCOURT. Embargada: MAISONNAVE S/A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo José da Rocha). (2ª T-2170/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que o provimento é duplo, para assegurar o pagamento das horas extras, excedentes de 6 (seis) e mandar integrar, essas horas, nas gratificações.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos, para assegurar o pagamento das horas extras, excedente de seis e sua integração nas gratificações.

RR-4.533/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: LUIZ GONZAGA NASCIMENTO E OUTROS. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ely Silva). (2ª T-2085/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria é uma. Pagando a CAPRE - a complementação - exonera o Banco de fazê-lo outra vez, nos limites da obrigação originária.

RR-4.960/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPB. E RUFINO RODRIGUES DA SILVA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1111/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta e, à unanimidade, conheceram da revista do reclamante, mas negaram-lhe provimento. **RR-5.221/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BRUNO JOSE BERTI. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Wally Mirabelli). (2ª T-2088/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o mérito do RO, como de direito.

EMENTA: Preliminares rejeitadas. Recurso, a que se dá provimento, em parte, para que o Eg. Tribunal "a quo" julgue o mérito do apelo ordinário, como de direito.

RR-5.322/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Recorridos: JOSÉ BARBOSA DA COSTA E OUTROS. (Adv. Drs. Cassio Mesquita Barros Junior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1989/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e conheceram quanto ao mérito, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso a que se conhece e nega provimento para manter a decisão recorrida.

RR-338/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: NIVALDO PESSOA PIRES E OUTRO. Recorrida: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. - VASP. (Adv. Drs. Marnio Fortes de Barros e Ildélio Martins). (2ª T-2174/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-403/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: VIAÇÃO SANTA EUGENIA LTDA. Recorrido: PAULO CEZAR CRAVO DIAS DA SILVA. (Adv. Drs. Victor Farjalla e João Lucio de Freitas). (2ª T-2092/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-469/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrente: APARECIDO INACIO DE SOUZA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (2ª T-1960/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que se cumpra o disposto no artº 227 e seus parágrafos da CLT.

EMENTA: O telefonista é legalmente privilegiado com redução da jornada de trabalho, em virtude das peculiaridades da própria função, seja ela desenvolvida em empresa de telefonia ou não.

RR-496/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. E AILTRO CORREA LEITE. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e Jose Torres das Neves). (2ª T-1961/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambas as revistas e negaram provimento à empresarial e, por maioria, também negaram provimento ao apelo do reclamante.

EMENTA: Revistas conhecidas mas a que se nega provimento.

ED-RR-764/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Embargante: BANCO DO BRASIL S/A. Embargado: DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO. (Adv. Drs. Felipe Sanchotene Trindade e José Torres das Neves). (2ª T-2177/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, para declarar que as gratificações semestrais, ainda que não pagas em dezembro, se incluem no cálculo do 13º salário.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para declarar que as gratificações semestrais, ainda que não pagas em dezembro, se incluem no cálculo do 13º salário.

RR-858/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A. Recorrido: JOSÉ GARCIA. (Adv. Drs. Antonio Carlos Andrade Leone e José Torres das Neves). (2ª T-2097/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, quanto a compensação da gratificação na paga das horas extras devidas.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente reconhecendo-se o direito à compensação da gratificação na paga das horas extras devidas.

RR-1.132/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: JOAQUIM DE ARAÚJO. Recorrido: RESTAURANTE DINHO'S PLACE LIMITADA. (Adv. Drs. Claudinei Nacarato e Maria Aparecida Ignácio). (2ª T-1964/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram as preliminares arguidas, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Preliminares rejeitadas. No mérito, conhecida a revista e negado provimento.

RR-1.133/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ORNIEX S/A. - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: HELVIO GONÇALVES. (Adv. Drs. J. Granadeiro Guimarães e Altivo Ovando). (2ª T-1965/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida. Matéria de fato não autoriza o reexame através Recurso de Revista.

RR-1.206/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PAULO STEFANOW. Recorrida: SUGESTÕES LITERÁRIAS S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emilio Gonçalves). (2ª T-2267/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. A revista é campo infrutífero para reexame de fatos e de provas.

RR-1.217/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FARMASA - LABORATÓRIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A. Recorrido: GERVÁSIO DIAS DE FIGUEIREDO. (Adv. Drs. José Mendes dos Santos e Francisco Xavier de Barros). (2ª T-2604/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional aprecie o mérito do RO.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1.307/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: MARIA JOSÉ SIQUEIRA CARVALHO. Recorrida: ZIVI S/A. CUTE LARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (2ª T-2183/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-1.479/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: AFONSO FLEURY DA SILVA E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-2184/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por se tratar de matéria fática. **RR-1.522/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: EDYR LAIZO E OUTROS. (Adv. Drs. Tarcisio de Carvalho e Margarida Maria Rodrigues Pereira da Veiga Damascena). (2ª T-2186/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-1.632/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrentes: SERGIO QUINTELLA DUARTE E OUTROS. Recorrido: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira). (2ª T-2109/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Para o cargo ser de confiança e suportar a jornada excepcional prevista em lei, não basta que haja manuseio de numerário, mas deve ele dispor de poderes tão amplos que possam comprometer a própria gestão da empresa.

RR-1.654/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Re corrente: ULTRALAR S/A. - APARELHOS E SERVIÇOS. Recorrido: DIR CEU DE OLIVEIRA FORTUNATO. (Advs. Drs. João Carlos Escostequy e Arnaldo Maldonado). (2ª T-2110/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ocorre cerceamento se à parte é negada prova sobre o vínculo empregatício, e o julgador, após, reconhece a existência de trabalho autônomo.

RR-1.693/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorren tes: RÊDE FERROVIA VIA FÉDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA E JO SE NUNES DE ARAÚJO E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (2ª T-2113/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista empresarial, mas negaram-lhe provimento e, conheceram do apelo dos reclamantes e deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Recurso da empresa conhecido e improvido. Recurso dos empregados - Direito a receber em espécie a licença-premio que deixou de gozar por culpa da empresa. Recurso conhecido e pro-vido.

RR-1.831/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recor- rente: NASCIMENTO LOPES. Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA PAU- LISTA - COSIPA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Tomoko Iris Alba Miyamura). (2ª T-1969/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso pela nulida de arguida e do mesmo conheceram quanto ao mérito, e por maio-ria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida quanto ao mérito e improvida.

RR-1.892/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Re corrente: PEDRO MARCIO. Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA MAN- NESMANN. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Ber nardes). (2ª T-1970/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O direito não se mede pela quantidade, mas pela coinci- dência entre a natureza do fato e a da hipótese prevista em lei. Pedido excessivo deve ser ajustado, e não improvido pelo julgador.

RR-1.919/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recor- rente: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILANCIA INTERNAS S/A - SESVI. Recorrido: CICERO PEDRO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Maria Estela de B. Fonseca). (2ª T- 1971/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas ne- garam-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida parcialmente e a que se nega provimen- to.

RR-1.966/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recor- rentes: LUIZ GONZAGA ROSSI E OUTRO. Recorrida: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (2ª T-2123/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por versar matéria de prova.

RR-1.995/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recor- rentes: SIDERURGICA RIOGRANDENSE S/A. E EUCLIDES FARIS DUTRA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Armenio Monjar- dim e Olga C. Araújo). (2ª T-2273/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista empresarial, da mesma não conheceram, à unanimidade.

EMENTA: Recurso do reclamante - conhecido e improvido. Recurso da reclamada - não conhecido por desfundamentado.

RR-2.140/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Re corrente: JOCKEY CLUB BRASILEIRO. Recorrido: OSLY DA SILVA RO DRIGUES. (Advs. Drs. Hugo Mosca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2127/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram- lhe provimento, para excluir da condenação as parcelas prescri- tas.

EMENTA: Serviços extraordinários, ou horas extraordinárias, co- mo integrantes dos cálculos dos repousos, correspondem a tese cristalizada em grau superior, sendo inadmissível a revista. No- entanto, conhece-se e defere-se a prescrição bial.

RR-2.148/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Re corrente: CASA GEBARA SEDAS S/A. Recorrido: FUAD MARRE. (Advs. Drs. Hugo Mosca e Ivo Meuren). (2ª T-2200/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A extinção do contrato de trabalho, via despedida indi- reta, apanha e corta o cinculo "ex tunc", se o empregado afas- ta-se, por doença, no dia imediato à falta grave patronal.

RR-2.188/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recor- rentes: OSVALDO LIMA E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Re- corridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Mau- rício Azevedo Penna Chaves). (2ª T-2129/77)

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso do recor- rente e conheceram da revista empresarial e, no mérito, por ma- ioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras, ainda que habituais, não integram o cál- culo do aviso prévio.

RR-2.189/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Re corrente: FUNCIONAL MOVEIS LTDA. Recorrida: GILDA MARIA DE JE- SUS. (Advs. Drs. Alberto Rondon Lourenço e Antonio Carlos Ri- velli). (2ª T-2277/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provi- mento, para absolver a empresa da diferença salarial retida.

EMENTA: Reconhecida a falta de abandono de emprego, deve ser deferida a retenção de quantia referente ao aviso prévio, des- de que proveniente de parcela salarial.

RR-2.198/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recor- rentes: OSVALDO ANDREOZZI E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERRO- VIA PAULISTA S/A. (Ads. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osval- do Ferreira da Silva). (2ª T-1977/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, para manter a decisão regional.

EMENTA: Reconhecida a condição de servidores públicos, a conse- quência necessária é a incompetência da Justiça do Trabalho.

RR-2.211/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recor- rente: EDISA - EDITORA DA BAHIA S/A. Recorrido: MILTON CAYRES DE BRITO. (Advs. Drs. Newton O'Dwyer e Elhiú Castro). (2ª T- 2131/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2.218/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Re corrente: JOÃO GERMANO MAZZONI. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (2ª T-2132/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os servidores da FEPASA detêm situação estatutária, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar os lití- gios decorrentes.

RR-2.263/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Re correntes: JOÃO APARECIDO MENDES E OUTROS. Recorrida: BRESCIA, GRÁFICA E EDITORA LTDA. (Advs. Drs. Ibiapaba de Oliveira Mar- tins e Simão Kirjner Sobrinho). (2ª T-2133/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: A fixação da alçada se faz com a inicial ou na audiên- cia, antes da instrução da causa, cabendo impugnação com as ra

zões finais.

RR-2.310/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: MARIANO ANTONIO DE OLIVEIRA. Recorrido: CONDOMINIO DO EDIFICIO JOÃO BALBI. (Advs. Drs. Waldemar Felgueira Vianna e Edilson Oliveira e Silva). (2ª T-2205/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-2.313/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS. Recorridos: RAIMUNDO BENEDITO OSORIO DA FONSECA E OUTRO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2206/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida para julgar improcedente a ação. 1-Adicional tempo serviço - vantagem extra-legal. 2-Participação nos lucros é aleatória, não está relacionada com o salário ou remuneração. 3-Adicional global de função - não integra o salário, mas compõe a remuneração. 4-Adicional operacional de dias de mar - não possui vinculação direta com a prestação do serviço - seus fatores são "rentabilidade", "interesse" e "navegação marítima".

RR-2.319/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrente: FLORIZA IZIDORO PEREIRA. Recorrido: ARMANDO GUILHERME MELLÃO. (Advs. Drs. Oswaldo Penna Junior e Luiz Antonio Saadi Souza Pinto). (2ª T-2284/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para deferir-se a concessão do pagamento do trabalho das férias não gozadas na época própria.

EMENTA: As normas de origem pública são de incidência imediata, aplicando-se integralmente às relações de direito material preexistentes, e alcançando as obrigações inadimplidas.

RR-2.336/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorrido: FRANCISCO HERRERO E OUTROS. (Advs. Drs. Iosael José Milani e Áldo Depiné). (2ª T-2285/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar arguida, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para excluir da condenação o repouso remunerado.

EMENTA: Revista conhecida e provida para excluir da condenação o repouso remunerado. Mensalista não faz jus, por incluído no salário.

RR-2.338/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS E JOSÉ DOS REIS SOUZA E OUTROS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2286/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação as verbas denominadas adicional por tempo de serviço, adicional global de função e adicional operacional de dias de mar e, à unanimidade, não conheceram da revista dos reclamantes.

EMENTA: Vantagens criadas pela PETROBRÁS não podem ser estendidas além dos limites, por ela estabelecidos. Se as excluído do cálculo para o adicional periculosidade, nesses termos não de prevalecer.

RR-2.352/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: MARIA OLÍMPIA FLORES. Recorrida: ELEGANCIA MODAS S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Leopoldo Dahmer). (2ª T-2134/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras paga de forma simples, devido apenas o adicional correspondente.

RR-2.369/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido:

BELISÁRIO ALVES DOS REIS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (2ª T-2287/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional sobre os triênios.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento.

RR-2.394/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrente: UNIÃO RIO EMPREENDEIMENTOS S/A. Recorrido: JOÃO MOREIRA REIS. (Advs. Drs. Joaquim Ruiz de G. Netto e Cizínio Miranda da Rocha). (2ª T-2288/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se o Juiz envia à execução de sentença a prova que deveria ser produzida na fase de conhecimento, nem por isso deixa de julgar o mérito, decidindo-se, acaso, insuficientemente. Caberá à instância "ad quem" sanar tais deficiências.

RR-2.466/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: USINA CATENDE S/A. Recorridos: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRA. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Dedice Rosa da Silva). (2ª T-2135/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-2.498/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrente: FRANCISCO MOREIRA DO NASCIMENTO. Recorrida: METALURGICA ALFA S/A. - COMERCIAL INDUSTRIAL E IMPORTADORA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cassio Scatena). (2ª T-2298/77)

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para anular o processado de a respeitável sentença de primeiro grau, preservando-se a instrução.

EMENTA: As normas consolidadas não prevêm confissão ficta para o reclamante.

RR-2.516/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO E OSASCO. Recorrida: TECHINT - COMPANHIA TECNICA INTERNACIONAL. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Wilson de Camargo Barbosa). (2ª T-2300/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-2.533/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrentes: SIDNEY SERGIO SAVIANI E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mario Bastos Cruz T. Nogueira). (2ª T-2138/77).

EMENTA: As diárias, que excedem da metade do salário, tem natureza salarial por presunção "juris et de jure". Se mantida a parcela, sistematicamente, incorpora-se ao contrato. O emprego do que manifesta inconformidade meses após o ato patronal, que entende lesivo, o faz sem atualidade.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, mas negaram-lhes provimento.

RR-2.545/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrente: BANRIO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Recorrido: DONATO ADEO HUMEL. (Advs. Drs. João Bosco de Medeiros Ribeiro e A. D. Meirelles Quintella). (2ª T-2.301/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram em parte do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para limitar a condenação ao adicional de horas extras.

EMENTA: Na jornada do bancário ou equiparado, por observância da Súmula 55, a 7ª e 8ª horas trabalhadas são pagas de forma simples se contratuais, devido em consequência apenas o adicional legal. Nas férias, faz jus o empregado ao salário que lhe foi pago no período aquisitivo.

RR-2.573/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrentes: MANOEL DE ARAÚJO E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIÁ

RIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Therezinha Chrysóstomo). (2ª T-2304/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento, para que esta julgue o mérito, como entender de direito.

EMENTA: A complementação de aposentadoria, como obrigação contratual contraída pela Rede Ferroviária Federal S/A, deve ser reduzida no foro trabalhista. A União será parte ilegítima enquanto a lide não for proposta diretamente contra o INPS.

RR-2.609/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: NELSON PEREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2606/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que as diárias sejam consideradas como integrantes da remuneração, para efeito do cálculo indenizatório.

EMENTA: As diárias se integram aos salários do empregado, quando excedentes a 50% (cinquenta por cento) destes, para efeito do cálculo das indenizações devidas. A integração se faz pelo todo e não apenas pelo excesso do percentual indicado.

RR-2.649/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: ARPALICE RANZANI DE OLIVEIRA. Recorrido: HOSPITAL VERA CRUZ. (Adv. Drs. Carlos Moreira de Luca e Manoel F. Portugal de Oliveira). (2ª T-2139/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito.

EMENTA: A nova redação do Prejulgado 43 deixa claro o cabimento do mandato tácito na Justiça do Trabalho.

RR-2.711/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MANOEL LÓIS PEREZ. Recorrida: CHURRASCARIA CHOPOLANDIA LTDA. (Adv. Drs. Francisco Domingues Lopes e Italo Alves). (2ª T-2314/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para acrescer à condenação as verbas decorrentes do despedimento injusto.

EMENTA: O ônus da prova constitui regra objetiva para o Juízo e para a conduta das partes. Define quem tem interesse jurídico em produzi-la, e não, necessariamente, quem deva produzi-la. Se o empregador afirma que o reclamante deixou o serviço, nem lhe imputa falta grave, nem lhe excepciona o fato constitutivo de direito, que é a despedida injusta, deve provar aquela assertiva.

RR-2.811/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: MIRANTE - ENGENHARIA E COMERCIO S/A. Recorrido: JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Arlete Almeida Loyola e Eroni te Coelho). (2ª T-2320/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não preencher os requisitos exigidos pela Súmula 38.

RR-2.833/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: VIÇOSA CONFEITARIA LTDA. Recorrido: ANDRÉ RIBEIRO ALVES (Adv. Drs. Julio Goulart Tibau e J. Aleudo de Oliveira). (2ª T-2321/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-2.840/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrentes: DORIVAL DE SOUZA VIEIRA E OUTROS. Recorrida: COMABRA - COMPANHIA DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Hilário Pauzner e Danilo Pompeu Amalfi). (2ª T-2322/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A remuneração da hora extra também participa de sua natureza extraordinária, sendo ambas suprimíveis.

RR-2.842/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva, Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ JAIR BATISTA. (Adv. Drs. Francisco José Marcondes Evangelista e Valter Uzzo). (2ª T-2323/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Empregado de financeira. A remuneração normal não alcança o período excedente da jornada, quando o empregador, posteriormente, concede gratificação de função como contraprestação simples ao trabalho extraordinário.

RR-2.922/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: WALDOMIRO MOREIRA 1º. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Nutti Moreira, Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca). (2ª T-2418/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2.970/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: GAUDÊNCIO GRIPPA. (Adv. Drs. Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2327/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a inconstitucionalidade arguida, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Preliminar de inconstitucionalidade rejeitada, no mérito. Revista conhecida e a que se nega provimento.

RR-2.977/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MANOEL BORGES FRANCO JUNIOR. Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS. (Adv. Drs. Guaraci Francisco Gonçalves e Francisco de Assis Barbosa Fernandes). (2ª T-2419/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por intempestiva. O artº 4º da Lei nº 1.408/51 foi revogado face ter o CPC de 73 disciplinado, por inteiro, as regras de contagem de prazos, sem repetir a norma inserida no mencionado dispositivo.

RR-3.041/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES FOX LTDA. Recorridas: ARACY GONÇALVES WELTER E OUTRAS. (Adv. Drs. Arlindo Pedro Lopes Haas e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2330/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para mandar pagar somente os 25% correspondentes a horas trabalhadas e excluir as horas extras compensadas pelo não trabalho aos sábados, bem como sua integração nos demais títulos.

EMENTA: Revista conhecida e provida para mandar pagar somente os 25% correspondentes a horas trabalhadas e excluir as horas extras compensadas e sua integração nos demais títulos.

RR-3.118/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRAS - RPBª. Recorrido: WALTER GARRIDO ALVAREZ. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2332/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade tem incidência restrita aos casos previstos na lei instituidora. Os "triênios" criados pela Petrobrás não se incluem na hipótese.

RR-3.200/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Recorrido: JOAQUIM MIGUEL. (Adv. Drs. José Maria de Castro Bernils e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2333/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, à unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.241/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: ZALI PEREIRA DA SILVA E OUTROS. Recorrida: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sebastião Hercularo de Mattos Filho). (2ª T-2628/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, para apreciar a lide.

EMENTA: A complementação de aposentadoria, como obrigação da União, não pode ser deduzida no foro trabalhista.

RR-3.324/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: DARCI DA SILVA BUENO E OUTRO E BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Flávio Mendes Andrade). (2ª T-2632/77)!

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso dos reclamantes e, à unanimidade, conheceram da revista empresarial, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O sábado é dia de repouso, para o bancário, devendo ser remunerado como tal.

RR-3.370/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: BLAYR NINO RIBAS CALCAVECCHIA E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo de Carvalho Coelho e Pedro Rainho). (2ª T-2428/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-3.786/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pajehu Macedo Silva. Recorrente: SOLANGE FERREIRA DA SILVA. Recorrido: HOSPITAL LEÃO XIII. (Adv. Drs. Nilson Jacob e Johannes Dietrich Hecht). (2ª T-2337/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Os créditos trabalhistas do empregado não podem sofrer compensação por créditos de outra natureza, se não há concordância expressa. Muito menos quando ultrapassam o valor do salário mensal.

RR-3.882/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: HUMBERTO CAVALCANTE DE MACEDO. Recorridas: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Azeredo Lopes e Arnaldo L. Sussekind). (2ª T-2650/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Reexame de matéria de fato. Revista não conhecida, por não verificados os pressupostos do artº 896 da CLT.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-620/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravados: DEODILDES OSPITALIER BARBOSA E OUTROS. (Adv. Drs. Sérgio Schmidt e Luiz Carlos Calachi Moraes). (3ª T-2667/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1243/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EPITÁCIO DE FIGUEIREDO. Agravados: MADEPAN NORDESTE S/A - INDÚSTRIA DE MADEIRA AGLOMERADA E OUTROS. (Adv. Drs. Ederbal de Figueiredo e Júlio Goulart Tibau). (3ª T-3109/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-1246/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: REMO RIZZARO. Agravada: CASAS EDUARDO S/A - CALÇADOS E CHAPÉUS (Adv. Drs. Newton Gerson de Carvalho Fernandes e Maria Aparecida Pellegrina Lockmann). (3ª T-3110/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1700/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ESTADO DO PARANÁ. Agravada: JUVITA SAAB STREMEL. (Adv. Drs. Antonio Carlos Lucchesi e Edmar Luiz Costa). (3ª T-2981/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-1707/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA AMÉRICA FABRIL. Agravada: ROSA ALVES DA SILVA. (Adv. Drs. Sérgio Moreira de Oliveira e Luiz Thomaz de Miranda Cunha). (3ª T-2982/77):

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-1708/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO. Agravados: ANTONIO LUIZ GOMES DA FONTE E OUTROS (Adv. Drs. Valério Rezende e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3111/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: O Recurso extraordinário suspende a execução definitiva de qualquer sentença sob seu crivo, inclusive a sentença coletiva. Agravo provido.

AI-1781/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOAQUIM VIANA DA SILVA. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-2985/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo de Instrumento provido, para melhor exame, face ao artigo 7 da Lei 5316, de 14/9/67.

AI-2318/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S/A. Agravado: LESSA JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. Lourival Bacellar e Marcelo Domingues). (3ª T-3001/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2420/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FORD BRASIL S/A. Agravado: JOÃO GONÇALVES DE SIQUEIRA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3008/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2427/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO REAL S/A. Agravada: NÍVEA TÔRRES. (Adv. Drs. Adhemar Iervolino e José Tôrres das Neves). (3ª T-3009/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2549/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ARTUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Agravada: LEILA REGINA LIPKA ESTEVAN. (Adv. Drs. Jorge Manne e Nivaldo Martins). (3ª T-3018/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2564/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravado: JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE (Adv. Drs. Wagner de Abreu Mendes e Vera Lúcia de Souza). (3ª T-3021/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2619/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. Agravados: PEDRO JANUÁRIO SOARES E OUTROS. (Adv. Drs. Fernão de Moraes Salles e Agenor Barreto Parente). (3ª T-3025/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não deve o juízo de admissibilidade encaminhar revista quando o acórdão regional recorrido funda-se em súmula ou prejudgado do TST.

AI-2721/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A = PETROBRÁS. Agravado: MIGUEL EMÍDIO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3037/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-2734/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: NILSON ANTONIO DE PAULA. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Adv. Drs. Pedro Dada e Carlos H. Z. Mazzeo). (3ª T-3038/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio na Súmula 59.

AI-2790/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravados: SEBASTIÃO BARBOSA E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e M. M. Rodrigues). (3ª T-3043/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2791/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: SALIR BATISTA DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (3ª T-3044/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Fincada a decisão regional em dois prejudgados e três súmulas, impunha-se ao juízo de admissibilidade denegar seguimento à revista interposta. Agravo desprovido.

AI-2806/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: DIONÍSIO DA ENCARNAÇÃO ALVES. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3045/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Aplicação do Prejulgado do 48 e da Súmula 42.

AI-2829/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: ANTONIO DELIA VERDE MENDONÇA E OUTRO. (Adv. Drs. Marigildo de Camargo Braga e João Siqueira Campos). (3ª T-3047/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O servidor público é admitido como estatutário ou celetista. Quando a Constituição dispõe que o regime jurídico dos servidores admitidos em serviços de caráter temporário, ou em função de natureza técnica especializada, será estabelecido em lei não atribui ao Estado Federado o poder de engajar servidor fora da categoria de estatutário ou de celetista.

AI-2839/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4. Agravados: WALDOMIRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Waldeloyr Presto e Walfrido de Souza Freitas). (3ª T-3048/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revista corretamente trancada de acordo com as Súmulas 50 e 42.

AI-2954/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: ITAMAR COELHO BOECHAT E OUTRO. (Adv. Drs. Galba José Dos Santos e Italo Pifano). (3ª T-3053/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-2997/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. Agravado: ANTONIO MIRANDA (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3134/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de Súmulas e Prejulgados. Agravo a que se nega provimento.

AI-2998/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Agravado: GILBERTO SERÓDIO SILVA. (Adv. Drs. Walther Pinto de Moura e Celso Figueiredo Filho). (3ª T-3135/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

RR-855/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PEDRO REINA CANO. Recorrido: LINORET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Akio Sato). (3ª T-3139/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na que tange a anotação da carteira profissional e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a decisão de 1ª grau.

EMENTA: Violação do art. 29 da CLT. Embora reconhecendo a existência de relação de emprego durante sete dias, o acórdão regional deu integral provimento ao recurso ordinário, julgando improcedente a reclamação e alcançando a sentença de 1ª instância inclusive na parte em que esta determinou a anotação do contrato na carteira profissional. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-1084/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOÃO VERA CRUZ. Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Eliano Saboya Valente). (3ª T-3193/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para determinar a inclusão, na condenação, das verbas decorrentes das decisões normativas, se houver, e suas repercussões, tudo a se apurar em execução de sentença.

EMENTA: A certidão a que se refere o art. 872 da CLT poderá ser juntada a qualquer tempo, no curso da ação, se houver impugnação da defesa. Revista conhecida e provida.

RR-1443/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: METALÚRGICA MARIMON LTDA E MILTON JOSÉ MIRANDA RODRIGUES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Dante Rossi e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T-3062/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: A compensação da jornada semanal só tem eficácia se pactuada por instrumento normativo autônomo - acordo coletivo ou convenção coletiva.

RR-1570/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: JOSÉ WALTER RIBEIRO (Adv. Drs. Antônio Miguel Pereira e Thomas da Costa Neves). (3ª T-2519/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, decliná-la para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Reclamação de jornada da FEPASA. Incompetência da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

RR-2145/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CARLOS WALDEMAR FONTOURA DE OLIVEIRA. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. (Adv. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Fernando Carlos Falcão Barcelos). (3ª T-3142/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida porém desprovida. A oferta pública da empresa, de um prêmio extra para que o empregado, em condições de aposentadoria, se jubile, não é ilegal nem enquadra a hipótese no § 3º da Lei 5.107/66.

RR-2236/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPOS. (Adv. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Acrísio de M. R. Bastos). (3ª T-3143/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-2255/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: JOÃO ORSI CANDIDO, Recorrido: YORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Carlos Eraldo Lopes). (3ª T-3075/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, apenas quanto ao mérito e, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Empregado comissionista tanto pode ser o vendedor como o assistente de vendas, como outra modalidade imaginável de empregado que tenha remuneração à base de comissões. O que interessa é a forma de sua remuneração. Se receber comissões é empregado comissionista e incidirá no que tange ao repouso semanal remunerado o preceito contido na Súmula nº 27 do TST. Revista a que se dá provimento.

RR-2302/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: OLÍVIA CRISTINA DE SOUZA. Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Olynto O. Zin). (3ª T-3144/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, no que tange ao salário maternidade e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Despedida injustamente a empregada que mantém contrato por prazo indeterminado, ou rescindido ante-tempus o seu contrato pelo empregador, quando este é a prazo certo, tem ela jus à percepção do auxílio-maternidade. Não assim quando o contrato a termo resolve-se naturalmente, pelo advento do seu termo final. Interpretação do Prejulgado nº 14. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-2385/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: HOTÉIS OTHON S/A. Recorrida: EDNA LÍDIA SOARES SILVA. (Adv. Drs. Dyrval Ribeiro Soledade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3078/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece por não caracterizado o conflito pretoriano e por aplicação correta do Prejulgado 14.

RR-2390/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RLAM. Recorrida: MARIA NILZA RODRIGUES SANTANA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Jairo Andrade de Miranda). (3ª T-3145/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para deduzir da parcela paga pela Petros o que por ela seria devido, como apurado em liquidação.

EMENTA: Revista conhecida e provida, em parte.

RR-2416/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FINANCILAR - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrida: LÚCIA JOSÉ PEREIRA. (Adv. Drs. Hiroshê Pimpão e Marcelo Domingues). (3ª T-3146/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-2685/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FRANCISCO GARCIA BERNER. Recorrida: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MEIAS S/A - IBRAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Rocha Filho). (3ª T-3087/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de-

ram-lhe provimento, para acrescentar à condenação as parcelas decorrentes da rescisão indireta.

EMENTA: A suspensão do contrato de trabalho não suspende o direito à ação para rescindir o contrato por fatos anteriores.

RR-2712/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: ANTONIO JOSÉ PIRES. (Adv. Drs. Paulo Norberto Hack e Rubem Eugênio S. de Mendonça). (3ª T-3090/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prestação das horas extras embora sem acordo escrito, produzirá efeitos no contrato de trabalho e, quando habitual, não poderá ser suprimida em sua representação salarial. Aplicação do estudo das nulidades em Direito do Trabalho: Revista conhecida mas desprovida.

RR-2717/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: OSMAR RAMOS DA SILVA. Recorrido: MORGANTI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Milton Camargo). (3ª T-3200/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Horas suplementares habituais não podem ser suprimidas.

RR-2734/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sílvio Cabral Lorenz). (3ª T-3091/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Os valores das prestações "in natura" devem ser os dos percentuais das parcelas componentes do salário mínimo (CLT, art. 458, § 1º), mas não determina a lei que necessariamente eles incidam sobre o mínimo regional. Revista conhecida e provida.

RR-2751/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrida: LOURDES PAES DE ALMEIDA. (Adv. Drs. Fernando Whitaker de Carvalho e Carmine Attilio Graziosi). (3ª T-3203/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-2758/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ELECTROLUX SERVIÇOS S/C LTDA. Recorrida: GENI MARIA DOS ANJOS DE JESUS. (Adv. Drs. João Evangelista Ferraz e José Luiz Nigro). (3ª T-3147/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, pela nulidade e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o v. Acórdão Regional, devendo os autos a ele retornar, para que outro julgamento seja feito como de direito.

EMENTA: Preliminar de nulidade acolhida para que o E. TRT profira outra decisão.

RR-2826/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSÉ RIVALDO DE SOUZA FILHO. (Adv. Drs. Ruy M. de F. Serravalle e José Tôres das Neves). (3ª T-3149/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das duas primeiras horas extraordinárias e seus reflexos nas demais parcelas referidas na inicial.

EMENTA: Assim como a confiança prevista para o bancário no artigo 224, § 2º da CLT tem sentido amplo, o Prejulgado 46 que o interpreta é igualmente abrangente, considerando já remuneradas as duas primeiras horas extraordinárias quando o empregado receba gratificação não inferior a um terço do salário e ocupe cargo comissionado ou chefia de qualquer espécie. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-2972/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ERNESTINA MARIA REGGIANI E MELO. Recorrido: EUREKA S/A - LAVANDERIA DE LUXO. (Advs. Drs. Arline Cunha Borges e João Batista de Oliveira Filho). (3ª T-3153/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Sobrejornada para compensar redução de horário no sábado. Imprescindível o acordo ou contrato coletivo (art. 59, § 2º, da CLT).

RR-2973/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A. Recorrido: AJAX DO CARMO LANNES. (Advs. Drs. Ivo Braune e José Tôrres das Neves). (3ª T-3154/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizar os pressupostos de admissibilidade.

RR-3022/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ANTONIO OSÓRIO GONÇALVES E OUTROS. Recorrida: CIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Gustavo Lanat P. de Cerqueira). (3ª T-3156/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A juntada extemporânea de documento é vedada, salvo de demonstração de força maior processual. Mas, se a parte contrária silencia, só alegando a pecha a destempo, e o Juízo não decide com base no documento, não há nulidade a decretar, por inexistir prejuízo, sem a qual ela não visceja. Revista não conhecida.

RR-3032/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ESTADO DO PARANÁ. Recorridos: SERGIO WEBER E OUTROS. (Advs. Drs. Iosael José Milani e Eliud José Borges). (3ª T-3157/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus prevê dois regimes de trabalho para os professores: o estatutário e o celetista. O fato de serem eles "suplementaristas" não os situa noutra categoria, nem lhes retira a proteção legal - seja estatutária, seja da legislação do trabalho, conforme o caso. Se os professores recebem apenas o pagamento das aulas ministradas e nenhuma comprovação se fez de que percebem o repouso remunerado, a este têm jus. Revista não conhecida.

RR-3037/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JMARIA JOSÉ BEMERGUY E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-3098/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da reclamante e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto a revista da Empresa, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: Já que a Fundação Petros foi instituída por autorização de decreto do Chefe do Executivo, para englobar toda a assistência previdenciária e social que era prevista no Manual da Petrobrás, e é esta que mantém a Petrobrás, não viola a lei deduzir valores de benefícios recíprocos, prestados aos petroleiros por força das duas fontes geradoras.

RR-3063/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FÁBRICA DE VIDROS BOÊMIA S/A. Recorridos: SERGIO MENDES PINHEIRO E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Nelson Tomaz Braga). (3ª T-3158/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Empregado que se demite com menos de um ano de serviço na mesma empresa, não faz jus às férias previstas no artigo 26, da Lei 5.107/66.

RR-3121/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: XEROX DO BRASIL S/A. Recorrido: PAULO DOS SANTOS. (Advs. Drs.

Celso Souza Dantas e Theobaldo Eloy de Carvalho). (3ª T-3161/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria fática.

RR-3134/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IASERJ. Recorrida: JULIA GUIOMAR MARTINS. (Advs. Drs. José Antunes de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3162/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É razoável a interpretação de que o adicional-noturno, quando devido, deva ser sempre calculado sobre o salário contratual. Artigo 73, § 3º da CLT e Súmula 313 do STF. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3283/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: ALCIDES PETRONILHO E OUTRO. (Advs. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-3170/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras habituais. Integração ao aviso prévio.

RR-3310/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ERMELINDO LÚCIO DE GODOY. Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES. (Advs. Drs. Almir Pazzianotto Pinto e Gipsy Garcia Ferreira). (3ª T-3173/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que seja anulado o feito a partir de fls. 20, reabrindo-se a instrução, com intimação das partes, com restrições quanto a fundamentação do Ex^{mo} Sr. Ministro Lomba Ferraz.

EMENTA: O erro "in procedendo" gera nulidade processual. No processo do trabalho, só o Juiz pode inquirir a parte. A pedido da outra, dos vogais, representantes e advogados, pode haver reinterquirição, pelo Juiz (CLT, artigo 820). O transplante da "confissão provocada" do processo civil para o processo do trabalho é repelida pelo espírito tuitivo deste. Revista conhecida e provida.

RR-3335/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: THEREZINHA DA CONCEIÇÃO SORIANO. Recorrido: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. José Roberto Duarte e Lucile A. Fittipaldi Morada). (3ª T-3217/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque os julgados oferecidos à contrate assentam em outros pressupostos fáticos e jurídicos. O remédio próprio para escoimar a sentença de possível contradição é o recurso de embargos declaratórios.

RR-3408/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CÍCERO ROMÃO BATISTA. Recorrida: COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL FÁBRICA BANGU. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José de Segadas Vianna). (3ª T-3219/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque admitida a existência de julgado em lide anterior, entre as mesmas partes, com o mesmo pedido. A descaracterização apontada, porque haveria fato novo, não foi admitida como comprovada pelo Regional e não pode ser motivo de apreciação em recurso de revista.

RR-3457/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: LÚCIO CHAVES E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Flávio T. Leal). (3ª T-3107/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Gratificações de farmácia e de férias, pagas habitualmente, integram o salário e devem, conseqüentemente, ser incluídas no cômputo do 13º salário. Revista a que se dá provimento.

RR-3569/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PORCELANA RENNEN S/A. Recorrido: LUIZ CARLOS DA SILVA ALVES. (Adv. Drs. Dante Sfoggia e Hélio Alves Rodrigues). (3ª T-3228/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Acordo Coletivo. Os pressupostos da validade dos acordos coletivos, estabelecidos nos artigos 611 e seguintes, da CLT, não podem ser subtraídos da apreciação do Poder Judiciário.

RR-3680/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ABELARDO NINA ROCHA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3231/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Fixando o regulamento da empresa normas objetivas para apuração do merecimento e consequente promoção por esse critério, pode o Judiciário apreciá-la na lide trabalhista deduzida em juízo. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-3729/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: HELENO GOMES DA SILVA. Recorrida: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Valerini). (3ª T-3235/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Revista conhecida a que se dá provimento. Inviável a supressão de horas extras habituais prestadas anos a fio, por traduzirem ajuste tácito no que tange ao estabelecimento contratual do salário.

RR-3762/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: MÁRIO NELSON BUENO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e Carlos Moreira de Luca). (3ª T-3185/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à origem para que se conheça do recurso ordinário do reclamante e sobre o mesmo se decida, como se entender de direito.

EMENTA: Custas - Pagas por ocasião do recurso ordinário provido para anular a sentença, não precisam ser novamente pagas quando de outro recurso contra a nova decisão de primeiro grau. Intimação de sentença por precatória. Prazo recursal flui da juntada da precatória.

Brasília, 08 de março de 1978.

Nauriá Crivaro Lobo

DESPACHO DO PRESIDENTE

TST -- RR -- 3.979-75
(Ac. TP -- 2.447-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente -- Estado de São Paulo
-- Advogada: Dra. Myrian Aparecida Rezende de San Juan -- Procuradoria do Estado.

Recorridos -- Divina Andrade da Silva e outros -- Advogado. Dr. Raul Schwinden.

2ª REGIÃO

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, da Constituição, contra o acórdão deste Tribunal que não conheceu da revista. Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142, da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, ten-

do em vista o disposto no inciso XVII, alínea b, do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômica, têm disciplina especial.

Essa situação de independência, pelo princípio da isonomia, não permite dispensar-lhes idêntica proteção legal.

De necessário rebuscar a doutrina e analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição, para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social."

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei nº 6.019, de 31 de janeiro de 1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só po-

dera assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço (art. 2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular, ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestras da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Corte, interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da CLT, procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110 da Carta Magna, que se refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos ser confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142, da Constituição, dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 1978. -- Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3-78

O Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Designar o Assessor de Ministro, bacharel Antônio Moreira, para viajar em objeto de serviço a Belo Horizonte, no período compreendido entre 10 e 14 de abril (cinco dias) do corrente ano.

Dê-se ciência e publique-se.

Brasília, 13 de março de 1978. -- Thelmo da Costa Monteiro, Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho

ATA DA INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA 4ª REGIÃO

Aos sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito, na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na praça Rui Barbosa, 57, instalou-se a Correição Periódica Ordinária no referido Tribunal. Presentes os Exmos. Srs. Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, o MM. Juiz Doutor Ivésco Pacheco, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, acompanhado do Doutor Antonio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício e do Doutor Antonio Nino Alice, Secretário da Corregedoria Regional, iniciaram-se os trabalhos, de conformidade com o Edital publicado nos Diários da Justiça da União do dia 13 de fevereiro de 1978, página 483, e Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, do dia 21 dos mesmos mês e ano. O aúdio Edital foi afixado no local próprio, no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Cumpridas as formalidades legais e regimentais, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor foi, inicialmente, cientificado de que, em 1977, foram apresentadas 23 reclamações correccionais tendo sido solucionadas 22, pendente, pois, de decisão, apenas uma. Relativamente a Correições Ordinárias em 1977 foram submetidas a inspeção correccional 19 Juntas de Conciliação e Julgamento, oportunidade em que proferiu o Exmo. Sr. Corregedor Regional 102 despachos. Deixaram de ser inpecionadas 4 Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital (5ª -- 9ª -- 11ª -- e 13ª), bem como as de Novo Hamburgo, Cachoeira do Sul, Bagé, Bento Gonçalves, Cruz Alta, Ijuí, Livramento, Montenegro, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santo Angelo, São Jerônimo, Taquara, Uruguaiana e Vacaria, em face de problemas de verba. A partir de abril do ano em curso serão inspeccionadas referidas Juntas, sendo certo que, em março, já correccionada a 13ª. Foram, igualmente, inspeccionadas, em 1977, os Serviços de Distribuição das cidades de Pelotas e de São Leopoldo e os respectivos serviços de Distribuição de Custas e

Emolumentos, restando, assim, o Serviço de Distribuição de Porto Alegre e o Depósito Judicial da Região. Quanto a Provimento foram baixador, em 1977, quatro, e, em 1978, apenas um, cujas cópias acompanham a presente Ata. Em 1977 foram recebidos e despachados 2.155 recursos assim discriminados: Revistas para o TST -- 1.709; Ordinários -- 48; Agravos de Instrumento -- 393; Extraordinários -- 5, além de 41 Cartas de Sentença, não computadas naquele total. Prosseguindo, o Sr. Ministro Corregedor Geral passou a examinar os Livros Oficiais do Tribunal, a seguir descritos: Livro de Distribuição de Processos em Geral, do qual consta: Recurso Ordinários -- 3.951 -- Agravos de Petição -- 214; Agravos de Instrumento -- 87; Homologações de Acordo -- 209; Revisões de Dissídio Coletivo -- 54; Dissídios Coletivos -- 12; Ações Rescisórias -- 19; Mandados de Segurança -- 22; Embargos Declaratórios -- 121; Conflito Negativo de Competência -- 1; Agravo Regimental -- 1; Matérias Administrativa -- 2; Arguição de Inconstitucionalidade -- 1; Diversos Pleno -- 1; Habeas Corpus -- 1, tudo perfazendo o total de 4.696 processos. Livro de Posse dos Senhores Juizes -- um volume. Livro de Posse dos Funcionários -- "Livro 2" -- um volume. Livro de Publicação de Acórdãos -- três volumes, sob a Presidência do Dr. Juiz Semanário. Livro de Registro de Atas das Sessões Ordinárias do Tribunal Pleno -- um volume. Livro de Registro de Atas das Sessões Extraordinárias -- um volume. Livros de Registro de Atas das Turmas -- quatro volumes: dois volumes de cada Turma. Livro de Carga para Advogados -- um volume, examinado a partir da última correição. Livros de Protocolo de Petições -- oito volumes, examinados a partir da última correição, ensejo em que foram encerradas as atividades do dia 7. Dando prosseguimento aos trabalhos, no dia oito de março o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral procedeu ao exame dos valores relativos a Custas e Emolumentos, cujos livros consignam a seguinte arrecadação, em 1977: em Porto Alegre foram arrecadados, a título de custas, Cr\$ 4.422.020,83; e emolumentos, no valor de Cr\$ 593.432,37, num montante, para a Capital, de Cr\$ 5.015.453,20. No interior da Região foram arrecadados, a título de custas, Cr\$ 2.639.674,94; a título de emolumentos, Cr\$ 473.941,53, num total de Cr\$ 3.113.616,47. Destarte, a globalização das cifras gerais acusa o expressivo número de Cr\$ 8.129.069,67 (oito milhões cento e vinte e nove mil e sessenta e nove cruzelros e sessenta e sete centavos). Os livros examinados encontram-se em perfeita ordem, sendo que em todos eles o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral após seu "visto". Prosseguindo, deturminou o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral fossem apanhados, ao acaso, nos serviços Judiciários do Tribunal, 16 processos de natureza diversa, para o fim de aferir-se a regularidade da boa ordem e do cálculo dos prazos médios dos feitos em tramitação, observado o critério de amostragem. -- Atendendo à solicitação de S. Exa. foram-lhe apresentados para exame dez Recursos Ordinários: TRT 3.234 -- 3.463 -- 3.565 -- 3.701 -- 3.808 -- 3.814 -- 3.956 -- 3.957 -- 3.977 e 3.988, todos de 1977. Um Mandado de Segurança -- TRT -- MS -- 2.056-77; Um Agravo de Instrumento -- TRT -- AI -- 4.442-77; Um Habeas Corpus -- TRT -- HC -- 801-77; Um Dissídio Coletivo -- RT DC-4794-77; Duas Revisões de Dissídio Coletivo -- TRT -- RVDC-1.777-77 e TR -- RVDC 4.198-77. Os feitos em questão acham-se em boa ordem, sendo de salientar-se que os atos processuais constantes dos mesmos apresentam-se de modo correto. -- Quanto aos prazos médios apurados, tendo em vista as limitações impostas pelo critério de amostragem, o único possível em face das características de que se revestem as correições, foram encontrados os seguintes índices: 1) prazo global, incluída a tramitação na Duta Procuradoria Regional: 147,87 dias; 2) prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até a publicação: 126,15 dias; 3) prazo líquido no Tribunal Regional do Trabalho, até o julgamento: 95,1 dias; 4) prazo médio com o Relator, até a data do julgamento: 57,35 dias; 5) prazo médio com o Revisor: 8,75 dias; 6) prazo médio com o Relator, após o julgamento, até a entrega da minuta do acórdão ao Serviço competente: 5,37 dias; 7) -- prazo médio de publicação do acórdão:

27,35 dias; 8) prazo médio na Procuradoria: 18,1 dias. O novo critério adotado, diverso do aplicado em 1976 para levantamento dos prazos médios, reflete melhor a produtividade do Tribunal. Em todos os processos objeto de exame o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral após seu "visto." Prosseguindo nas atividades correccionais do dia 8, o Exmo. Senhor Ministro Corregedor Geral passou a examinar a produtividade do Tribunal no ano de 1977: o Tribunal Pleno realizou 84 sessões: 45 ordinárias, 37 extraordinárias e 2 em Conselho. Recebeu 328 processos, aos quais se soma, em 30, residuo de 1976, perfazendo um total de 358, tendo julgado 332 processos e ficando para 1978 um saldo de 26 processos. A 1ª Turma recebeu 2.223 processos, somando-se a estes 426, residuo de 1976, num total de 2.649 processos. Realizou 49 sessões, nas quais decidiu 2.392 processos, ficando um saldo para 1978 de 257 processos a julgar. A 2ª Turma recebeu 2.166 processos, aos quais se somaram 384, residuo de 1976, totalizando 2.550 processos. Realizou 46 sessões, decidindo 2.131 processos, ficando um saldo de 419 processos a julgar, para 1978. Concluindo: Pleno e Turmas receberam, em 1977, 5.557 processos, apreciando no mesmo exercício 4.855, havendo, pois, um decréscimo de julgamento pelo Pleno da ordem de 27 processos, tendo em vista o ano de 1976. No que tange às Turmas, a 1ª julgou, em 1977, 33 processos a menos, o mesmo acontecendo com a 2ª Turma, que julgou a menos 51, comparando-se com o exercício de 1976. Deve-se a que de produtividade ao menor número de sessões (duas) realizadas.

A Procuradoria Regional recebeu, em 1977, 4.722 processos que se somaram ao residuo do ano anterior, de 568 processos. Foram emitidos 4.690 pareceres, restando um saldo para 1978 de 600 processos. Nesta data há apenas 485 processos pendentes de parecer. Em virtude da boa avançada foram encerrados os trabalhos do dia 8. Reiniciando-os no dia 9, às 9 horas, o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral passou, inicialmente, a fazer as recomendações que se seguem: 1) Sejam certificadas nos autos dos processos: a) data da remessa do acórdão à Imprensa Oficial; b) data da entrega do processo ao Juiz prolator do acórdão; c) data da devolução do processo pelo prolator do acórdão ao Setor competente. 2) Da realização da Audiência de Distribuição seja dada ciência à OAB — Seção do Estado do Rio Grande do Sul, para quem assim o desejando, se faça representar através de advogado indicado. 3) Que os recursos envolvendo entidades de Direito Público sejam autuados como Remessa ex officio, a invés de Recurso ex officio. 4) Que passem a ser autuados como Conflitos de Competência os processos que vêm sendo autuados como Conflitos de Jurisdição. 5) Seja expedido Provimento pelo Ilustre Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região determinando aos Juizes de Primeira Instância a fiel observância do disposto no art. 842 da Constituição das Leis do Trabalho. Em conformidade a hipótese prevista no texto legal, somente sejam anexadas as reclamações, escritas ou verbais, a requerimento da Junta, dando-se ao processo um número apenas, salvo se lá autuados em separado. 6) Sejam realizadas as correções que deixaram de ser feitas, como determina a lei, pelo menos uma vez por ano, providenciando o Presidente do Tribunal a verba necessária, junto a quem de direito. Dando continuidade aos trabalhos, às 14,00 horas o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral acompanhado do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Dr. Ivésio Pacheco, e da Diretora Geral da Secretaria, D. Margarida Moraes

Nascimento, visitou várias dependências do Tribunal em cuja oportunidade verificou o funcionamento daqueles Serviços nas instalações. O Sr. Ministro Corregedor Geral, convidado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal, assistiu à audiência de distribuição de processos aos ilustres Juizes, verificando sua seriedade, lisa, a forma esmerada com que é realizada. Designada a sessão de encerramento perante o Tribunal Pleno para às 11,00 horas, determinou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor Geral constasse da presente ata as seguintes considerações: "Esta é a última correção periódica ordinária que realiza neste Tribunal, na qualidade de Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. Quando da primeira, ano passado, tive oportunidade de constatar a excelência dos encargos que lhe são afetos, a altura dos demais Tribunais Regionais que integram a Justiça do Trabalho. Se o elevado prestígio e alto conceito de que goza a instituição depender deste Col. Tribunal, estou certo de que tais predados estarão plenamente assegurados graças, sem dúvida, ao esforço continuado das administrações passadas, à atuação dos seus ilustres Juizes, à colaboração inestimável do Ministério Público do Trabalho, da nobre classe dos advogados e à dedicação de seu corpo de servidores. Que prossiga este Ex. Tribunal, em sua magnífica obra, distribuindo aos seus jurisdicionados a almejada justiça no sentido da ambicionada paz social. Como consequência, o reconhecimento de quantos dele se socorrem, as merecidas homenagens de que são credores seus Nobres Membros extensivos, particularmente, ao seu eminente Presidente, Dr. Ivésio Pacheco, a quem felicito pelo êxito de sua profícua administração." Determinou, finalmente, fosse assinalada, como registro especial, a eficiente colaboração emprestada à realização desta correção pelos seguintes servidores: Dr. Antonio Nino Alice, Secretário da Corregedoria Regional; Dr. João Chagas Surreaux, Secretário Geral da Presidência em exercício; D. Margarida Moraes Nascimento, Diretora Geral da Secretaria; Dr. Mário Junqueira, Secretário do Tribunal; Sérgio Alexandre Almeida, Diretor da Contadoria Judiciária; Ary Florêncio Mendes dos Santos, no exercício da Diretoria do Serviço de Imprensa e Relações Públicas; Irene Comparsi, Diretora Substituta do Serviço e Cadastramento Processual; Ruth Faraco Mallmann, Técnico Judiciário A; Odila Missel, Técnico Judiciário A; Heloisa Maillander, Técnico Judiciário B; Túlia Martins Mies Gomes, Técnico Judiciário B; Ione Resmini, Técnico Judiciário C; Fernando Bastos, Diretor dos Serviços Auxiliares; Nair Pires Carneiro, Atendente Judiciário C; Eusebio Marcos da Silva, motorista; Auribail Ramires, Agente de Portaria, e Glasphyr Monteiro Piffero, Técnico Judiciário B. Concluindo, determinou o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral fosse encerrada a presente Ata, a qual eu, Antono Moreira, Secretário da Corregedoria Geral em exercício, subscrevi, tendo assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Thelmo da Costa Monteiro, pelo Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, Dr. Ivésio Pacheco, e pelo Secretário da Corregedoria Regional, Dr. Antonio Nino Alice. Dada e passada nesta cidade de Porto Alegre, aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito. Em tempo: Até a presente data não foi apresentada qualquer reclamação correccionais por partes, advogados ou entidades sindicais. — Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho — Ivésio Pacheco, Presidente e Corregedor do TRT da 4ª Região — Antonio Moreira, Secretário da Corregedoria Geral, em exercício — Antonio Nino Alice, Secretário da Corregedoria Regional

Apelação Criminal

Nº 3.575 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Apelante: Manoel Alves Sobrinho — Apelada: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Carta Testemunhável

Nº 06 — Território Federal de Roraima — Relator: Des. Waldir Meuren — Suplicante: Parimé Brasil — Suplicada: Justiça Pública — Decisão: "Após o voto do Relator, negando provimento, pediu vista o 1º Vogal".

Apelações Cíveis

Nº 5.186 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Apelantes: Josias Pereira da Cruz e sua mulher — Apelada: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — Decisão: "Não provida, por maioria".

Nº 5.339 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Original S. A. — Indústrias Gráficas — Apelado: Distrito Federal — Decisão: "Preliminarmente, anulou-se o feito a partir da citação inclusive. Decisão por maioria".

Nº 5.350 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Remetente ex officio — Juízo de Direito da Vara de Acidentes do Trabalho — Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Apelada: Clarice Batista Bucar — Decisão: "Não provida, à unanimidade".

Nº 5.363 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelantes: Robson de Oliveira e sua mulher — Apelada: Sociedade de Habitações de Interesse Social — SHIS — Decisão: "Preliminarmente, anulou-se o feito a partir da citação inclusive. Decisão unânime".

Nº 5.368 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Maria Angela Pereira de Abreu — Apelado: Arco S. A. — Comércio e Indústria — Decisão: "Não provida, à unanimidade".

Nº 5.371 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Apelantes: Moacir de Almeida e sua mulher — Apelada: Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — Decisão: "Provida, por unanimidade".

Nº 5.374 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelantes: José Augusto dos Santos e Olinda Jaquelina de Garzon — Apelados: Os mesmos — Decisão: "Não providos ambos os recursos". Decisão unânime".

Nº 5.386 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Apelante: Josafá Simões dos Santos — Apelado: Mateus dos Santos — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Nº 5.395 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Legenda Publicidade Ltda. — Apelado: Volbras S. A. — Peças e Serviços — Decisão: "Não provida, à unanimidade".

Nº 5.397 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Remetente ex officio — Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública — Apelante: Distrito Federal — Apelado: Luiz Carlos de Oliveira — Decisão: "Conhecido o recurso de ofício, por unanimidade e o voluntário, por maioria. No mérito, negou-se provimento ao primeiro, por unanimidade".

Nº 5.400 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Apelante: Jesus João de Toledo — Apelado: Henrique Bandier — Decisão: "Não provida, por maioria".

Nº 5.425 — Distrito Federal — Relator: Des. Waldir Meuren — Revisor: Des. Antonio Honório Pires — Apelante: José Higinio Lopes — Apelada: Arreda e Indústria e Comércio de Móveis Ltda. — Decisão: "Provida, por unanimidade, nos termos das notas taquigráficas. Relator designado. Des. Duarte de Azevedo".

Nº 5.340 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Apelante: Clarice Nogueira de Souza Mezezes — Apelado: Expedito José de Oliveira — Decisão: "Não provida, à unanimidade".

Usaram da palavra: Dr. Jaci Fernandes de Araújo na APCV nº 5.382 e o Dr. Subprocurador-Geral no HC nº 2.273. A Sessão encerrou-se às deztois horas. Eu, Maria da Conceição Macedo de Souza, Secretária Substituta da 1ª Turma do Tribunal de Justiça, lavrei e datilografei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo, Presidente da 1ª Turma

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em 3 de março de 1978

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo
2º Subprocurador-Geral, Doutor José Júlio Guimarães Lima
Secretária Bacharel Maria da Conceição Macedo de Souza.

As quatorze horas e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honório Pires. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior, foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Recursos de Habeas Corpus

Nº 1.100 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente: José Eudo de Lucena — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Nº 1.101 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Recorrente ex officio — Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal — Recorrida: Daniela Cavalcante de Oliveira — Decisão: "Deu-se provimento, à unanimidade".

Nº 1.103 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Recorrente: Pedro Alves Neto — Recorrida: Justiça Pública — Decisão: "Negou-se provimento, à unanimidade".

Apelações Cíveis

Nº 5.289 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Empresa Cinematográfica Paulo Sá Pinto Ltda. — Apelado: Distrito Federal — Decisão: "Não provida, por maioria".

Nº 5.356 — Distrito Federal — Relator: Des. Duarte de Azevedo — Revisor: Des. Waldir Meuren — Apelante: Jacildo Rosa Toledo e sua mulher — Apelado: José Dalma Silva Bandeira — Decisão: "Provida, por maioria".

Por ocasião do julgamento da Apelação Cível nº 5.356 usou da palavra o Dr. Benedito Vaz. A Sessão encerrou-se às dezesseis horas e cinquenta minutos. Eu, Maria da Conceição Macedo de Souza, lavrei e datilografei a presente ata que, depois de lida e aprovada por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma. — Desembargador Duarte de Azevedo, Presidente da 1ª Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

ATO DO PRESIDENTE

ATO Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 13 da Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Alterar, na forma do anexo, a partir de 1º de março do ano em curso, os valores dos vencimentos do pessoal constante da Tabela de Pessoal da Comissão Especial de Obras, criada pelo Ato número 152, de 30 de julho de 1974 e alterada pelo Ato número 378-7, de 2 de setembro de 1975.

Brasília, 13 de março de 1978. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ANEXO AO ATO Nº 56, DE 13 DE MARÇO DE 1978

Tabela de Vencimentos do Pessoal da Comissão Especial de Obras do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

Função	Salário
	Cr\$
Superintendente	31.484,00
Chefe do Serviço Técnico-Administrativo	23.680,00
Auxiliar Técnico	10.939,00
Agente Administrativo	4.750,00
Encarregado de Obras	4.750,00
Motorista	2.841,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 6 de março de 1978

Presidência do Senhor Desembargador Duarte de Azevedo
Subprocurador-Geral da Justiça, Doutor José Júlio Guimarães Lima
Secretária, Bacharel Maria da Conceição Macedo de Souza.
As quatorze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Duarte de Azevedo, foi aberta a Ses-

são, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Waldir Meuren e Antonio Honório Pires. Após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior foram chamados a julgamento os seguintes processos:

Habeas Corpus

Nº 2.273 — Distrito Federal — Relator: Des. Antonio Honório Pires — Impetrantes: José de Almeida Coelho — Paciente: José Alves Ferreira — Decisão: "Após o voto do Relator denegando a ordem, pediu vista o 1º Vogal".